

PROTOCOLO GERAL

N. 15000

111

ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

na SECCÃO

1937

ASSUNTO *Inquerito administrativo instaurado pela
Viacão Serra do Rio Grande do Sul contra o seu
empregado Antônio da Silva*

INTERESSADO

ANEXOS

Código:	Localização:	Caixa	Mç

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	<i>J. G. Guimarães</i>			19
2	<i>Moreira de Azevedo</i>			20
3				21
4				22
5				23
6				24
7				25
8				26
9				27
10				28
11				29
12				30
13				31
14				32
15				33
16				34
17				35
18				36



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

N.º E- 1151

Pôrto Alegre, 31 de julho de 1939.-

Exm.º Sr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

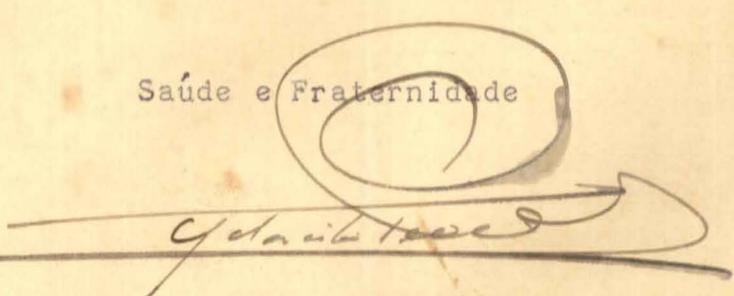
RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Remeto-vos, junto, o processo composto de 75 fôlhas, relativo ao inquérito administrativo a que foi submetido o guarda-chaves Antônio da Silva, acusado de haver cometido falta grave.

Em face do resultado dêsse inquérito, proponho a êsse egrégio Conselho a demissão do acusado guarda-chaves Antônio da Silva, afim de evitar que se repitam fatos idênticos, para assegurar a moralidade nos serviços da Viação Férrea.

Saúde e Fraternidade



Octacilio Pereira

Diretor Geral

REF:--1-11066.--

ANEXOS: Processo com 75 fôlhas.--

CC: 2.ª/C.I.A./DP.--

ABM.--

M.D.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nº *15.000*

DATA *31/8/1939*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	SECRETARIA
	FISCALIZACAO
	INDUSTRIARIA
	ESTATISTICA
	ARQUIVO

[Handwritten signature]

DIRETORIA

Recbido
8/9/39

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

PORTARIA

N.º

19

Porto Alegre, 28 de março de 1939

Ilmos. srs.

Alvaro da Cruz Pretz, secretario da 2a. Divisão

Oléto Pereira, secretario do Almojarifado

Juparetan Porto Silva, encarregado de Telégrafo

EDIFICIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos para, em comissão, procederdes a inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande da 2a. Divisão (Trafego), acusado de ter, no dia 18 de setembro de 1938, invadido a casa de residencia do sub-agente Laudelino Prates, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de ser mau elemento, dado ao vicio do alcool e ladrão inveterado.

Ficam designados para funcionar nêsse inquerito, como presidente o sr. Alvaro da Cruz Pretz, como vice-presidente o sr. Oléto Pereira e como secretario o sr. Juparetan Porto Silva.

Com a presente remeto ao sr. presidente da Comissão o expediente respectivo, bem como a denuncia, constante da carta D/90/142, de 23 de fevereiro p. findo, do sr. eng.º Chefe da 2a. Divisão (Trafego).

Saúde e Fraternidade

F. VON BOCK

Respondendo pelo expediente da Diretoria



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º D/90/142

II

Junto a esta, em 4 vias, uma cópia do historico do acusado e o officio n.º 348, de 26/9/1938, do sr. Delegado de Policia de Rio Grande ao agente da estação central daquela cidade.

Dou cópia da presente carta ao sr. eng.º chefe da 1.ª Divisão, pedindo-lhe o fornecimento imediato, a essa Diretoria, da respectiva certidão de tempo de serviço.

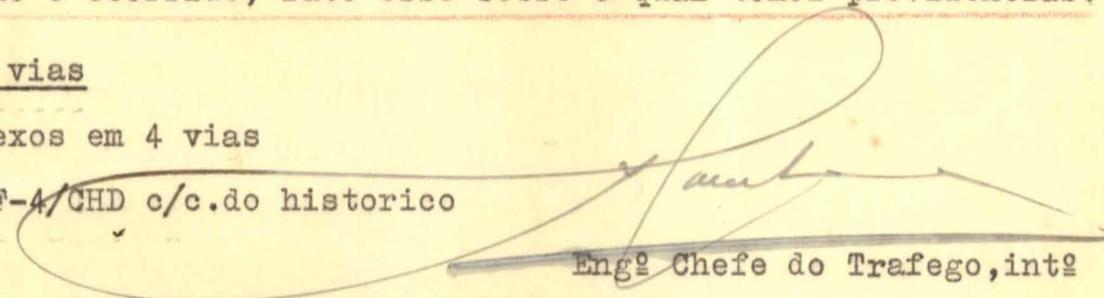
A presente comunicação vos é feita com atraso, por ter sido erroneamente arquivada na secretaria desta Divisão, a carta do sr. Inspetor do Trafego da 4.ª secção, na qual foi relatado o ocorrido, fáto esse sobre o qual tomei providencias.

Em 4 vias

2 anexos em 4 vias

C/INF-4/CHD c/c.do historico

)5.-


Eng.º Chefe do Trafego, int.º



Estado do Rio Grande do Sul ⁵⁹⁴
2a. Delegacia Regional

Nº 348.

DELEGACIA DE POLÍCIA

em Rio Grande, 26 de setembro de 1938.-

Ilmo. Snr. Agente da V. F. R. G. S.

"Estação Central".

Nesta Cidade.

Em resposta ao vosso memorandum nr. 686, de hoje datado, cumpre-me informar-vos que o guarda-chaves dessa Estação, Antonio Silva, confessou o furto praticado na residencia do Snr. Laudelino Prates, sub-agente desse departamento, dizendo, afinal, ter jogado os objétos furtados ao mar para não se comprometer.

Saúde e fraternidade.-

Ingo
(insp. chefe, resp. pelo delegado)

HISTORICO DE ANTONIO DA SILVA

7
M

cargo: Guarda-freios
partição: Bagé.
vertencias:

Identidade:

Nascido em 16 de fevereiro de 1902
Estado civil: Solteiro.
Nacionalidade: Brasileiro.
Filiação: (Pae: Tiburcio dos Anjos
(Mãe: Maria da Silva
Instrução: Analfabeto.

- 25 - Abril - 23 - Admitido.
32 - Maio - 19 - Removido de guarda-chaves em Bagé para guarda-chaves em Grande.
- Setembro - 12 - Multado em 2 dias por se ter negado, á noite, entregar telegrama urgente destinado ao Cel. Tourinho.
33 - Abril - 12 - Suspensão por 5 dias por se ter recusado a cumprir uma ordem referente a serviço, só o fazendo posteriormente, em de acordo com as instruções recebidas.
34 - Julho - 4 - Suspensão por 8 dias por se ter apresentado ao serviço, brigado.
36 - Maio - 8 - Suspensão por 30 dias por ter sido encontrado as 5 horas da manhã, dia 6/4, dormindo e em estado de embriaguez, ao lado do serviço, falta em que é reincidente.
37.- Fevereiro - 26 - Suspensão por 20 dias por ter furtado, no recinto da prisão, um saquinho contendo milho pertencente a guarda-freios.
- Junho - 15 - Multado em 1 dia por ter faltado ao serviço, dia 4 do corrente.
- Junho - 21 - Multado em 1 dia por ter faltado ao serviço, dias 13 e 16 do corrente.
38 - Março - 14 - Multado em 5 dias por ser o responsável pelo descarriamento do VF-4310 e colisão deste com o 549, dia 14/2/38.
- Setembro - 24 - Suspensão por 5 dias por ser reincidente em faltar ao serviço.

conferir com o original

Erwin Casarponer, dactilógrafo da secção de expediente da 2a. Divisão
em 19 de outubro de 1938.-

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Mod. 103

8
M

CONTABILIDADE GERAL

CERTIDÃO PARA FINS DE INQUERITO

Ass. E. M. 17

OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, de ordem do sr. eng.º Chefe da 1.ª Divisão, que, de conformidade com os dados colhidos nas fôlhas de pagamentos, recolhidas ao arquivo desta Contabilidade, o cidadão ANTONIO DA SILVA, nascido em 16 de Fevereiro de 1902, filho de Tiburcio dos Anjos e de Dona Maria da Silva, brasileiro, solteiro, conta : -- TRESE ANOS, DEZ MESES E VINTE DIAS E MEIO de efetivo serviço e CINCO MESES E DEZESSEIS DIAS doente, como empregado da Viação Férrea, a saber:-----

- 1923 - Em 1923. TRAFEGO. ESTAÇÃO DE BAGÉ. GUARDA FREIOS DE TREM DE CARGA A 5\$000 por dia: Abril a Dezembro, 246 dias. -
- 1924 - Em 1924. GUARDA FREIOS DE TREM DE CARGA COM 150\$000 mensais: Janeiro, 11 dias. Fevereiro, 26 dias. Março, 29 dias. Abril a Maio 2 meses. GUARDA FREIOS DE TREM DE CARGA
- 1925 - COM 180\$000 mensais. Junho a Dezembro, 7 meses. Em 1925. Janeiro a Abril, 4 meses. Maio, 30 dias. Junho a Dezem-
- 1926 - bro, 7 meses. Em 1926. Janeiro, 1 mes. Fevereiro, 22 dias. Março a Junho, 4 meses. Julho, 29 dias. Agosto a De-
- 1927 - zembro, 5 meses. Em 1927. Janeiro a Fevereiro, 2 meses. Março, 29 dias. Abril, 1 mês. Maio, 30 dias. Junho, 4 dias. Percebeu ainda doente 26 dias a 2/3. Julho percebeu doente 3 dias a 2/3 e trabalhou 27 dias a 180\$000 mensais. Agosto 30 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 1 mês. -
- 1928 - Novembro, 29 dias. Dezembro, 1 mês. Em 1928. GUARDA CHAVES COM 225\$000 mensais. Janeiro a Maio, 5 meses. Junho não constou em fôlhas de pagamentos. GUARDA FREIOS DE TREM DE CARGA COM 200\$000 mensais. Julho, 4 dias. Percebeu ainda doente 20 dias a 2/3. Agosto, 14 dias a 200\$000 mensais. Setembro, 2 dias. Percebeu ainda doente 28 dias a 2/3. Outubro, percebeu doente 2 dias a 2/3 e trabalhou 13 dias a 200\$000 mensais. Novembro, 16 dias. Percebeu ainda doente 6 dias a 2/3. Dezembro, percebeu doente 9 -
- 1929 - dias a 2/3 e trabalhou 18 dias a 200\$000 mensais. Em 1929. Janeiro, 20 dias. Percebeu ainda doente 11 dias a 2/3. - Fevereiro, percebeu doente 9 dias a 2/3 e trabalhou 16 di-

6.278

ANTONIO DA SILVA

Antonio da Silva

- 1929 - as a 200\$000 mensais. GUARDA CHAVES COM 225\$000 mensais. Março a Abril, 2 meses. Maio, 28 dias. Junho a Julho, - 2 meses. Agosto, 28 dias. Setembro a Dezembro, 4 meses.
- 1930 - Em 1930. GUARDA CHAVES COM 249\$000 mensais. Janeiro, 28 dias. Fevereiro, 25 dias. Março, 29 dias. Abril a Maio 2 meses. Junho, 27 dias. Julho, 28 dias. Agosto a Outubro, 3 meses. Novembro, 29 dias. Dezembro, 1 mês. Em -
- 1931 - 1931. Janeiro a Fevereiro, 2 meses. Março 29 dias. Abril 1 mes. Maio, 27 dias. Junho a Agosto, 3 meses. Setembro 27 dias. Outubro, 30 dias. Novembro, 29 dias. Dezembro -
- 1932 - 1 mes. Em 1932. Janeiro, 27 dias. Fevereiro, 27 dias. - Março, 29 dias. Abril, 14 dias. Percebeu ainda doente 12 dias a 2/3. ESTAÇÃO DE RIO GRANDE . GUARDA CHAVES COM - 249\$000 mensais. Maio, 27 dias. Junho a Agosto, 3 meses. Setembro, 23 dias. Outubro, 28 dias. Novembro 26 dias.
- 1933 - Dezembro, 30 dias. Em 1933. Janeiro, 1 mês. Fevereiro, - 27 dias. Março, 26 dias. Abril, 29 $\frac{1}{2}$ dias. Maio a Julho 3 meses. Agosto, 29 dias. Setembro, 25 dias. Outubro, 24
- 1934 - dias. Novembro 17 dias. Dezembro, 1 mês. Em 1934. Janeiro, 27 dias. Fevereiro, 23 dias. Percebeu ainda doente - 3 dias a 2/3. Março percebeu doente 7 dias a 2/3 e trabalhou 22 dias a 249\$000 mensais. Abril, 1 mês. Maio, 24 - dias. Junho 21 dias. Julho a Agosto, 2 meses. Setembro -
- 1935 - 29 dias. Outubro a Dezembro, 3 meses. Em 1935. Janeiro, 29 dias. Fevereiro, 27 dias. Março, 1 mês. Abril, 26 dias. Maio, 1 mês. Junho, 26 dias. Julho, 1 mês. Agosto, - 29 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 30 dias. Novembro,
- 1936 - 27 $\frac{1}{2}$ dias. Dezembro, 1 mês. Em 1936. Janeiro a Fevereiro 2 meses. Março, 29 dias. Abril, 7 dias. Maio, 24 dias.- Junho 29 dias. GUARDA CHAVES COM 285\$000 mensais. Julho 26 dias. Agosto, 28 dias. Setembro, 1 mês. Outubro, 30-
- 1937 - dias. Novembro, 1 mês. Dezembro, 29 dias. Em 1937. Janeiro, 9 $\frac{1}{2}$ dias. Fevereiro, 26 dias. Março, 11 dias. Percebeu ainda doente 20 dias a 2/3. Abril, percebeu doente 10 dias a 2/3 e trabalhou 13 dias a 285\$000 mensais. Maio, 30 $\frac{1}{2}$ dias. Junho, 27 dias. Julho, 28 dias. Agosto 26 dias. Setembro, 1 mês. Outubro, 29 dias. Novembro, -

ANTONIO DA SILVA

1938 - 27 dias. Dezembro, 28 dias. Em 1938. Janeiro, 27 dias.-
Fevereiro, 25 dias. GUARDA CHAVES COM 300\$000 mensais.-
Março, 26 dias. Abril, 1 mês. Maio, 28 $\frac{1}{2}$ dias. Junho, -
28 dias. Julho, 26 dias. Agosto, 28 dias. Setembro, 18-
dias.- É o que consta com referencia ao tempo de servi-
ço desse empregado, até essa data, motivo, por que passo a pre-
sente certidão que está isenta do pagamento de emolumentos por
ter sido extraída para os efeitos do Decreto nº 20.465 de 1º -
de Outubro de 1931, do sr. Chefe do Governo Provisório da Repú-
blica.-Escritório da Contabilidade Geral da Viação Férrea do -
Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, 26 de abril de 1939.-----
Antônio da Silva Chefe da Contabilidade.

VISTO:

Antônio da Silva
Engº Chefe da 1ª Divisão.-

AMP.-

LW 18/38

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, na sala nº 83, 3ª andar do Edifício E-11, em Porto Alegre, presentes os srs. Alvaro da Cruz Pretz, Oléto Pereira e Juparetan Porto Silva, nomeados para constituírem uma comissão de inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2ª. Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, acusado de ter, no dia 18 de setembro de 1938, invadido a casa de residencia do sub-agente Laudelino Prates, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vicios do alcool e do furto, instalou-se a dita comissão, de conformidade com o que preceitúa o artº 2º das "Instruções para Inqueritos Administrativos", de que trata o artº 53, dos decretos federais números 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, na fórma da portaria nº 19, de 28 de março proximo findo, do sr. engº Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, assumiu a presidencia o sr. Alvaro da Cruz Pretz, a vice-presidencia o sr. Oléto Pereira e a secretaria o sr. Juparetan Porto Silva. Pelo sr. Presidente da Comissão foi, então, designado o dia 22 de abril proximo futuro, ás 9 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação de Rio Grande, para ter lugar a audiencia do acusado e a das testemunhas arroladas. Para constar, foi lavrada esta áta de instalação que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Alvaro da Cruz Pretz
Oléto Pereira
Juparetan Porto Silva

- **Instalada**

Junto a estes autos os seguintes

documentos: intimação ao denunciado e á
testemunhas que se seguem.

Em 22 de abril de 1939

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*



Mod. 103

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

Bagé, 19 de abril de 1939

Nº.....

Sr. Antonio da Silva

RIO GRANDE

INTIMAÇÃO DE DENUNCIADO

Tendo o sr. eng^o Diretor Geral da Viação Ferrea, em portaria nº 19, de 28 de março proximo findo, nomeado uma comissão para proceder a um inquerito administrativo afim de apurar a vossa responsabilidade, por terdes, no dia 18 de setembro de 1938, invadido a casa de residencia do sub-agente Laudelino Prates, da estação de Rio Grande, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de serdes máu elemento, dado aos vícios da embriaguês e do furto, intimo-vos, de conformidade com os artigos 3^o e 4^o das instruções para inqueritos administrativos, de que trata o art^o 53, dos decretos federais números 20.465, de 1^o de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer no 22 do corrente mês e ano, ás 9 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação de Rio Grande, para a vossa audiencia e a das testemunhas seguintes: FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO, LAUDELINO PRATES, SOTHERO NUNES, ANTONIO GARCIA e COSME DAMIÃO BARRETO. De conformidade, ainda, com as referidas instruções podereis vos fazer acompanhar do vosso advogado ou advogado ou representante do sindicato de classe. Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

TESTEMUNHAS da assinatura á rogo:

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

[Handwritten signature]
 José Octavio Campos

Ciente.



Inde, 21 de abril de 1939.

Rogo de Antonio da Silva, por não saber escrever: Jacifio da Silva marcial



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

B 42
Ep
G

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande, 20 de abril de 1939

Sr. Sothero Nunes

RIO GRANDE

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2a. Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 22 do corrente mês, ás 9 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Presidente da Comissão

Ciente.

Rio Grande, 22-4-1939
Sothero Nunes



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

13
14
M

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande 20 de Abril de 1939

Sr. Cosme Damião Barreto

RIO GRANDE

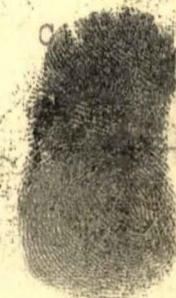
INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de de-
pôrdes no inquerito administrativo a que vai responder o guarda-chaves
ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2a. Divisão da Viação
Ferrea do Rio Grande do Sul, intimo-vos a comparecer no carro de ins-
peção nº 122, no dia 22 do corrente mês, ás 9 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis de-
volver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente",
devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario
da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Presidente da Comissão



Rio Grande, 22 de abril de 1939.

A rogo de Cosme Damião Barreto, por não saber
escrever: Jacifio da Silva Macedo.

TESTEMUNHAS da assinatura a rogo:

José Octávio Caspary



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

4h
15
11

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande, 20 de abril de 1939

Sr. Laudelino Prates

RIO GRANDE

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2a. Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 22 do corrente mês, ás 9 horas, na estação desta localidade.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Assinatura manuscrita de Juparetan Porto Silva.

V I S T O

Assinatura manuscrita do Presidente da Comissão.

Presidente da Comissão

Ciente.

Rio Grande, 22-4-39.

Assinatura manuscrita de Laudelino Prates.



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

15
16
17

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande, 20 de abril de 1939

Sr. Antonio Garcia

RIO GRANDE

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2a. Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 22 do corrente mês, ás 9 horas, na estação desta localidade.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Presidente da Comissão

Ciente.

Rio Grande, 21-4 de 1939

Antonio Garcia



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande, 20 de abril de 1939

Sr. Frederico de Souza e Silva Filho

RIO GRANDE

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôrdes no inquerito administrativo a que vai responder o guarda chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da 2a. Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 22 do corrente mês, ás 9 horas, na estação desta localidade.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "Ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Atoranting
Presidente da Comissão

Ciente.

Rio Grande, 21/4 - 1939

Frederico de Souza e Silva

Juntada

Junto a estes autos os seguintes documentos: procurações do acusado e termo de audiência que se seguem.

Em 20 de abril de 1939

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M 17
M 17

CARTORIO DE NOTAS
ANTONIO ALVES DA FONSECA Fc.
3.º NOTARIO
Rua Marechal Floriano, 353
RIO GRANDE

L. 1 Fls. 17

Translado

Procuração bastante que faz Antonio Silva.-

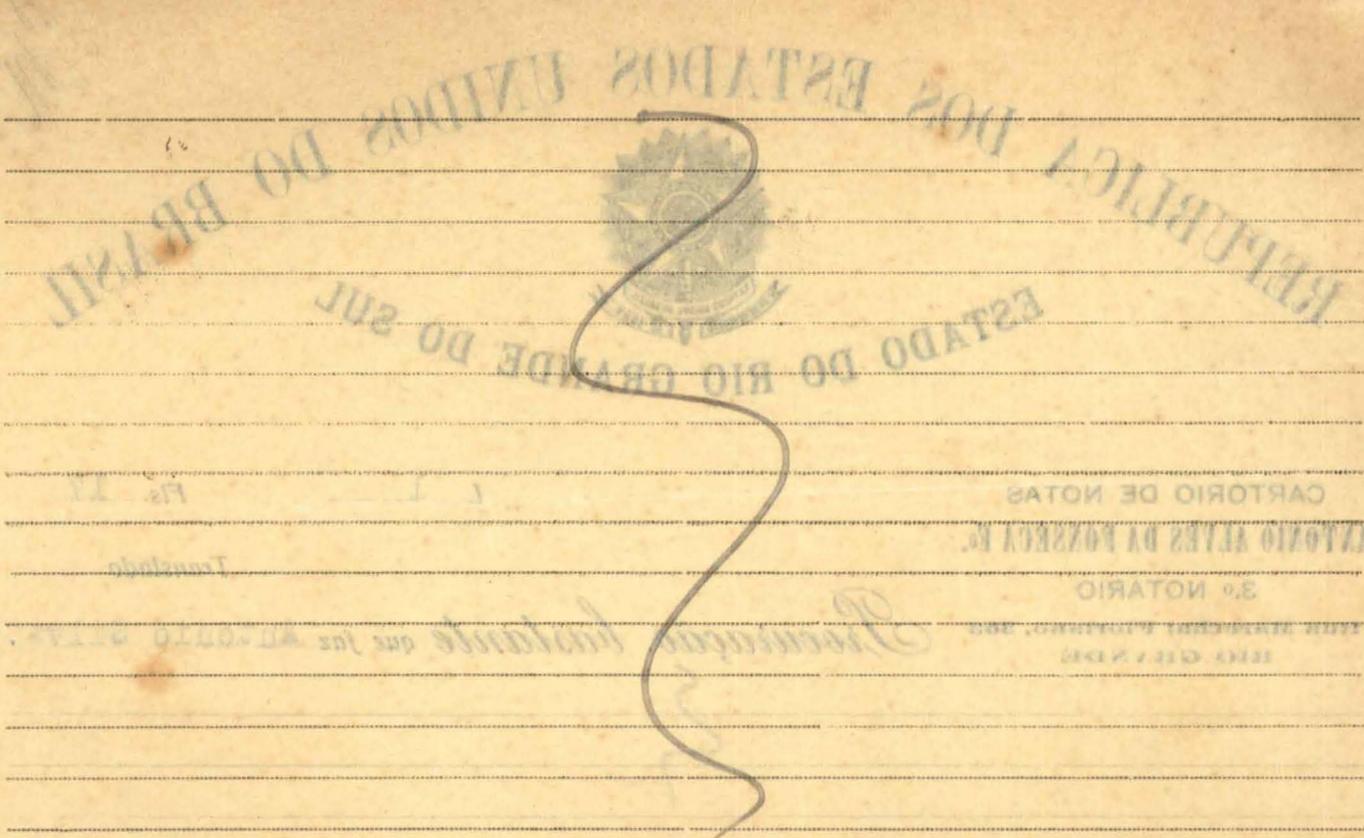
Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e 39 nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e dois dias do mez de Abril em meu cartorio compareceu o outorgante supra, brasileiro, solteiro, maior, ferro-viario, domiciliado e residente nesta cidade, F

reconhecido pelo proprio do notario e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta cidade, ou onde mais preciso fôr dentro deste Estado, o Dr. José Rodrigues de Almeida, de maior idade, advogado, com escritorio profissional á rua General Bacelar n. 472, inscrito na Ordem dos advogados do Brazil, sob n. 62, para o fim especial de representar o outorgante no processo que lhe está sendo movido pela Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, por queixa apresentada por Laudelino Prates, sub-agente da Estação Central de Rio Grande, podendo para este fim, o seu aludido procurador representar o outorgante em todos os atos deste processo, requerendo tudo o quanto necessario fôr, sem que para cada ato que se torne necessario praticar seja preciso fazer nesta especial menção e que aqui desde já se dão como se de cada um se tivesse feito a devida especificação, podendo substabelecer e presente em todo ou em parte conforme melhor lhe convenha, ratifica os poderes adiante impressos o que tudo darei por firme e valioso. F

conced todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvação e desistencias; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas, sequestros e arrestos, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, aceito e assina com as testemunhas Aniceto Maciel e Pedro Gomes dos Santos, conhecidas de mim Antonio Alves da Fonseca Filho, terceiro notario, que a escrevi e assino. Antonio Alves da Fonseca Filho, terceiro notario. Rio Grande, 22 de abril de 1939. A rogo de Antonio Silva por não saber escrever Antonio Ferreira. Aniceto Maciel. Pedro Gomes dos Santos. Com 2\$200 em sêlos federaes, devidamente inutilizados. Nada mais contem. Data supra.

Eu, Antonio Alves da Fonseca Filho, terceiro notario, que a escrevi, subscrevo e assino em publico e passo.
Em testemunho. - Na cidade
3º Notario Antonio Alves da Fonseca Filho

Rio Grande
Antonio Alves da Fonseca Filho
22 de abril de 1939
Fonseca Filho



CARTORIO DE NOTAS
ANTONIO ALVES DA FONSECA FILHO
3º NOTARIO

TERMO DE AUDIENCIA

19
18
JPS

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, na estação de Rio Grande, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, ás nove horas, onde se encontravam os membros da Comissão de inquerito administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, e presentes o acusado acompanhado de seu advogado, doutor José Rodrigues de Almeida, conforme procuração junta a êstes autos, e as testemunhas da acusação adiante qualificadas foi, com as formalidades legais, aberta a audiencia para o inquerito administrativo instaurado contra o acusado ANTONIO DA SILVA, guarda-chaves da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e na qual, além dêste deverão ser ouvidas as seguintes testemunhas: FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO, LAUDELINO PRATES, SOTHERO NUNES, ANTONIO GARCIA e COSME DAMIÃO BARRETO. Iniciados os trabalhos, procedeu-se o interrogatório do acusado e, em seguida, na presença dêste e de seu advogado, á inquirição das testemunhas. Depoimento do acusado ANTONIO DA SILVA, com vinte e nove anos de idade, solteiro, residente em Pelotas, guarda-chaves de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dezanove anos de serviço. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que lhe pésa de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna electrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vicios do alcool e do furto, respondeu que, no dia em que foi praticado esse furto, o depoente largou ás dezoito horas o serviço de guarda-chaves na estação de Rio Grande, retirando-se para a sua casa que fica situada á rua Marcilio Dias número trezentos e trinta e sete, e que nêsse dia não saiu mais de sua casa; que no dia seguinte o acusado estava de folga até ás dezoito horas, em que deveria reasumir o seu serviço; que ás oito horas o acusado levou a sua companheira á fabrica Leal Santos, onde a mesma trabalhava; que quando o acusado regressou á sua casa, foi aí avisado por um seu visinho que aí havia estado uma praça da Brigada Militar e um empregado da

Antonio da Silva

20
Mista

da Viação Ferrea que o procuravam; que nessa mesma manhã, a vista do aviso que teve, o acusado veio até á estação para saber o que acontecia com a sua pêssoa; que na estação o sub-agente LAUDELINO PRATES disse ao acusado que êste teria de prestar esclarecimentos á Delegacia de Policia, e na mesma ocasião mandou que o chefe de rondas, Antonio Garcia, providenciasse no sentido do acusado não se afastar do recinto da estação; que a seguir foi chamada uma praça da Brigada Militar que conduziu o acusado para a Delegacia de Policia, de onde foi recolhido ao xadrez, de ordem do delegado de policia; que ás quatorze horas o acusado foi chamado para informar a essa autoridade onde havia posto um relógio, umas abotoaduras e uma lanterna que pertenciam a Laudelino Prates, tendo o acusado respondido que nada sabia a respeito, pois que ignorava o desaparecimento desses objéto; que ás vinte e uma horas, ainda dêsse mesmo dia, o acusado foi retirado do xadrez para que dissesse ao delegado de policia onde havia pôsto aquêles objéto; que o acusado voltou a dizer que não sabia coisa alguma a respeito e que a referida autoridade então disse ao acusado que êste iria confessar a fôrça; que continuando o acusado a dizer que ignorava o que havia acontecido com aquêles objéto de Laudelino Prates, foi conduzido para um quarto escuro, e aí, pôstas duas lanternas na frente, junto de seus olhos, foi espancado a golpes de borracha; que o acusado esteve preso cinco dias e por nada saber informar, era espancado diariamente; que o chefe dos rondas, da estação de Rio Grande, Antonio Garcia, durante êsses cinco dias ia todas as noites ao xadrez para interrogar o acusado e mandar que o espancasse; que no fim dêsses cinco dias o acusado foi pôsto em liberdade por ter a sua companheira trabalhado para isso conseguir; que a sua liberdade foi dada por ordem do juiz municipal; que após o acusado esteve na estação do Rio Grande, onde o agente Frederico de Souza e Silva Filho o informou que estava suspenso do serviço e que o Inspetor do Trafego diria por quanto tempo; que o acusado esteve suspenso do serviço mais ou menos cinco mêses, e que depois foi mandado assumir o lugar de guarda-chaves na estação de Pelotas, onde já está trabalhando ha dois mêses e vinte e dois dias; que quando foi pôsto em liberdade o acusado pediu ao referido agente da estação um boletim para ser a-

Agente R. de Souza

M

21/2/20

apresentado ao médico, visto se sentir doente devido aos máus tra-
tos que recebeu no xadrez da policia e que o agente Frederico não
lhe quiz fornecer êsse boletim; que depois o acusado foi á Santa
Casa e aí fez um exame de Raio-X, procedido pelo doutor Pires, vis-
to que se achava doente pelos motivos que já expôz; que tem certe-
za de não ser máu elemento, pois que já trabalha na Viação Ferrea
ha dezenove anos e esta teria ha muito tempo tomado uma providen-
cia a seu respeito; que costuma beber alcool, mas sómente quando
está fóra do serviço, sem entretanto, nunca embriagar-se. Pelo se-
nhor Presidente foi perguntado ao acusado o seguinte: - P. A que
atribúe o acusado a denuncia de ter sido o autor do furto dos refe-
ridos objéto pertencentes a Laudelino Prates? - R. Que não sabe a
que atribuir, pois que nunca esteve na casa de Laudelino, de onde
dizem foram furtados aquêles objéto. - P. Se o acusado tem alguma
suspeita sobre quem tenha praticado êsse furto? - R. Que nada sabe
e que nem suspeita de pessoa alguma. - P. Se não foi o acusado o
autôr dêsse furto, por que então confessou na policia tê-lo pratica-
do conforme declaração official feita pela Delegacia de Policia e
junta ao processo? - R. Que a declaração em apreço falta com a ver-
dade, porquanto o acusado não confessou cousa alguma. - P. Se o a-
cusado já não foi punido por ter praticado um furto no recinto da
estação? - R. Que não. - P. Se o acusado já não foi suspenso do
serviço por ter sido encontrado em estado de embriaguês junto á gua-
rita da estação do Rio Grande? - R. Que de fáto foi punido, mas que
testemunhou que não estava embriagado e sim dormindo, e que eram
quatro horas da madrugada. - P. Se a vista da prova feita pelo acu-
sado, foi êle relevado ou não dessa punição? - R. Que a punição lhe
foi relevada. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste
nada foi perguntado. Perguntando-se ao acusado se tinha mais algu-
ma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi
perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoi-
mento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Pacifi-
co da Silva Moreira a rogo do acusado, por não saber êste lêr e nem
escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vi-
ce-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario
da Comissão, o datilografei e assino.

For. R. de Almeida

Joaquim da Silva Moreira

Jos. A. de Almeida
Alvaro de Castro
Albino
Jos. A. de Almeida

Depoimento da primeira testemunha da acusaçao SOTHERO NUNES, com

com quarenta e sete anos de idade, solteiro, residente em Rio Grande, guarda-freios de trens de passageiros, com vinte anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusaçao que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estaçao de Rio Grande, da Segunda Divisao (Trafego) da Viaçao Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estaçao, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vicios do alcool e do furto, respondeu que, quanto ao furto de objéto da casa de Laudelino Prates, o depoente nada póde informar, pois que o que sabe é só por ouvir dizer; que ha cerca de um ano o depoente, a pedido de outro colega de Pelotas comprou na Cooperativa de Rio Grande quatro quilos de arroz e que, por ter de seguir imediatamente para a estaçao de Maritima pediu ao acusado que entregasse essa mercadoria ao conferente da bagagem da estaçao de Rio Grande, dizendo-lhe que o gratificaria por esse serviço; que o acusado disse ao depoente que não aceitava gratificação, mas sim um mata-bicho, tendo o depoente lhe pago numa venda proxima um martelo de caninha; que no dia seguinte quando o depoente voltou de Maritima notou que aquêle volume estava violado e mais tarde verificou que faltavam nêle dois quilos de arroz; que quando de novo voltava de Maritima encontrou perto do portão dêsse lado da estaçao o acusado, a quem se dirigiu para que explicasse sobre a falta dos dois quilos de arroz, tendo o acusado dito-lhe que "isso se arrumava" e que, de fáto, o acusado entregou ao ronda da entrada do quadro da estaçao no dia seguinte, um pacote com dois quilos de arroz, que o depoente recolheu, ficando assim resolvido o assunto; que quando o depoente reclamou do acusado o arroz ficou aquêle um tanto alterado, pelo que atropelou o acusado até o armazem da Coope-

Cooperativa, onde deu-se a intervenção do gerente d'este armazem que evitou maiores consequencias; que nunca viu o acusado em estado de embriaguês em serviço, e que fóra d'este já o viu algumas vezes em estado de "alegre", como se diz vulgarmente, quando uma pessoa está um pouco tonta pelo alcool. Pelo senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas ao depoente: - P. Se o depoente já ouviu dizer que o acusado dá-se ao vicio da embriaguês? - R. Que não. Concedida a palavra ao advogado do acusado foi por êste perguntado o seguinte ao depoente: - P. Qual o nome do colega de Pelotas a que se refere o depoente pertencer os referidos quatro quilos de arroz? - R. Que o nome é Carolino Pereira, guarda-freios da estação de Pelotas. - P. Para que fim o depoente entregou os quatro quilos de arroz ao acusado? - R. Que, como já disse, foi para que os entregasse ao conferente da bagagem da estação de Rio Grande, enquanto o depoente fôsse á estação de Maritima e voltasse. - P. Como pôde afirmar o depoente ter entregue quatro kilos de arroz ao acusado? - R. Que por ter comprado êsses quatro quilos de arroz no armazem da Cooperativa, assim constavam na nota de compra, e que conferiu os volumes desta e de outras mercadorias que comprou na mesma ocasião. - P. Quais as mercadorias que diz o depoente terem sido compradas na mesma ocasião, juntamente com o arroz aludido? - R. Que não se recórda bem, mas que lhe parece que foram quatro quilos de banha, em pacotes, e dois quilos de farinha de trigo. - P. Qual a data, mês e ano em que foram feitas estas compras no armazem da Cooperativa da Viação Ferrea? - R. Que não se recórda com precisão, mas que isto aconteceu em mil novecentos e trinta e oito. - P. Em nome de quem foram debitadas estas mercadorias? - R. Que foi em nome de Carolino Pereira. - P. Se o depoente é parente ou amigo de Carolino Pereira que oferecesse motivos para contrair dividas em nome do referido Carolino Pereira? - R. Que não é parente de Carolino Pereira, mas sim amigo e colega, a quem prestou êsse obsequio, e que a compra na Cooperativa foi feita a vista de pedido escrito. - P. Como pode o depoente verificar que o arroz entregue ao acusado pesava quatro quilos e como pode verificar que após ter o acusado entregue as mercadorias ao conferente da bagagem, da estação de Rio Grande, o arroz sómente pesava dois quilos? - R. Que o arroz estava distribuido em pacotes de dois qui-

João R. Pereira

Dr. Antonio Focher - colô a inter ca da - Lu Fre R de un de

quilos cada um e que o acusado entregou ao referido conferente da bagagem um só desses pacotes. - P. Quais as pessoas que o depoente diz ter ouvido falar que o acusado apoderou-se de uns objetos pertencentes a Laudelino Prates? - R. Que ouviu falar por longe, mas como era coisa que não lhe interessava, não tomou nota das pessoas que falavam sobre esse fato. - P. Se o depoente conhece algumas destas pessoas que diz ter ouvido comentar o delito de que é acusado Antonio Silva? - R. Que não conhece. - P. Se o depoente pôde falar sobre a conduta e costumes do acusado? - R. Que o acusado trabalhou com o depoente em Bagé e que sempre procedeu bem para com êle, depoente, e que depois que vieram para Rio Grande o depoente ouviu dizer que o acusado procedera mal, mas que o depoente nada viu neste sentido. - P. Se é ou não verdade que entre o depoente e o acusado existe desavenças desde que trabalharam juntos na cidade de Bagé, cujas desavenças trouxeram a completa inimizade do depoente com o acusado? - R. Que não tiveram desavenças em Bagé e que nem ficaram inimigos lá. Pelo advogado do acusado foi dito que o presente depoimento é inverídico em parte, assim reserva para si o direito de oportunamente apreciar este depoimento. Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente se, a vista da declaração que o advogado do acusado acabava de fazer, tinha alguma coisa a retificar no seu depoimento ou se o confirmava integralmente. Pelo depoente foi respondido que nada tinha a retificar no seu depoimento pelo que o confirmava por ser a verdade. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e, a rogo do acusado por não saber lêr e nem escrever, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Sethor Nunes

Gacilio da Silva Moreira

José Ruy de Almeida
Antonio Coutinho
O. Moreira

25
M

Juparetan Porto Silva

Depoimento da segunda testemunha da accusação COSME DAMIÃO BAR-

RETO, com sessenta anos de idade, casado, residente em Rio Grande, ronda de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com quatorze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna electrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vicios do alcool e do furto, respondeu que, sobre o furto dos objéto de LAUDELINO PRATES nada póde informar por não estar inteira do de cousa alguma; que não tem informação alguma de que o acusado é máu elemento; que não tem conhecimento de dar-se o acusado ao vicio do alcool, embóra já o tenha visto um tanto "alegróte", mas em horas fóra do serviço. Pelo senhor presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se em dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, o depoente teve alguma ordem para deter na estação local, na sua função de ronda, ao acusado, quem deu essa ordem e por que motivo? - R. Que não. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por éste nada foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado a rogo do depoente por não saber lêr e nem escrever, pelo senhor João Vicente de Oliveira, e pelo acusado, pelos mesmos motivos, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

(

*João Vicente de Oliveira
 Pacifico da Silva Moreira
 João Pereira de Oliveira
 Alameda Beutler*

Albino
Juparetan Porto Silva

26
25
N

TERMO DE INTERRUPTÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás nove horas, de segunda-feira, dia vinte e quatro (24) do corrente mês, para o seu prosseguimento, ouvindo as demais testemunhas, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando, a seu rogo por não saber ler e nem escrever, o presente termo, o senhor Pacifico da Silva Moreira, bem como o seu advogado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Jacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Albino
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Rio Grande, onde está funcionando a Comissão de inquerito administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e seu advogado, e as testemunhas restantes, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos ante-ontem, sabado, do que, para constar, lavrei êste termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da terceira testemunha da acusação LAUDELINO PRA-
TES, com trinta e quatro anos de idade, casado, residente em Rio Grande, sub-agente de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dezoito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do depoente, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de

27 26
M J

X de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, nessa data o depoente procedeu a descarga da sua mudança, pois que havia sido removido da estação de Uruguaiana para Rio Grande, e que nêsse serviço de descarga empregou um trabalhador da Via Permanente, um do Almojarifado e o terceiro o guarda-chave da estação, que era o acusado atual; que o depoente ficou dentro do carro e a sua esposa na casa, entre os quais havia uma distancia de uns trinta ou quarenta metros; que o depoente entregava os objéto e a sua esposa os recebia, mas que de quando em vez, o depoente saía do carro para auxiliar a sua esposa e que quando voltava encontrava o acusado no interior do carro, quando o seu serviço era o de receber os objéto do lado de fóra do carro; que isso causou suspeitas ao depoente, que as manifestou á sua esposa, em vista do que resolveu mandar o acusado para o seu serviço na estação; que dois dias depois o depoente avisou ao acusado e os dois outros trabalhadores que ajudaram ajudaram a mudança, que fôsem á sua casa para oferecer-lhes uma cerveja, tendo ido êsses dois ultimos, e faltado o acusado; que a mudança auxiliada pelos três trabalhadores foi feita no dia nove ou dez de setembro e não a dezoito como foi dito inicialmente; que no dia dezoito de setembro que era domingo, o depoente, quando chegou em sua casa, de volta do serviço, ás dezenove horas mais ou menos, tirou um relógio pulseira e um par de abotoaduras e pôz tudo em cima do bidê, com a intenção de tomar um banho; que, por ter se lembrado que não havia dado uma ordem de serviço a um conferente da estação, voltou a esta deixando a porta e uma janela de sua casa aberta e que sua esposa ficou na cosinha; que dez minutos após voltou para a sua casa e aí deu falta do relógio pulseira e das abotoaduras; que imediatamente veio á estação para dar parte á policia pelo telefône; que nêsse interim veio a sua esposa ao seu encontro para avisar-lhe que estava faltando tambem uma lanterna; que no dia seguinte a policia perguntou ao depoente se não suspeitava de alguém que tivesse praticado êsse furto, respondendo o depoente que no momento não suspeitava de pessoa alguma porque não conhecia ninguém na localidade, pois que recem havia chegado em virtude da remoção; que o depoente começou então a fazer indagações e que pediu ao servente Henrique para o auxiliar, prometendo dizer-lhe mais tarde de quem suspeitava; que êsse mesmo pedi-

Mar. A. de A. de A.

Conto X

Assi. Acus. Amici

pedido o depoente fez ao chefe dos rondas da estação, Antonio Garcia, e a uma praça da Brigada Militar que estava de serviço na estação, perguntando êstes dois ultimos ao depoente, si êste não desconfiava de Antonio da Silva, respondendo o depoente que era justamente dêsse de quem desconfiava, pois que se a senhora do depoente o encontrasse dentro da sua casa, seria facil ao acusado dizer que af ia buscar a cerveja prometida; que o referido chefe de ronda, Antonio Garcia, e o conferente Eduardo Gonçalves, disseram ao depoente que era facil descobrir se o acusado praticára êsse furto, pois que nêste caso êle não viria trabalhar, visto que assim sempre procedia quando praticava um furto; que de fâto o acusado não veio trabalhar nêsse dia; que o depoente perguntou ao manobreiro Enedino Pereira si não tinha visto o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, o acusado, visto que eram vizinhos, respondendo aquêle manobreiro que não o vira todo o dia, que não estava em sua casa e que até supunha que estivesse êle já em serviço; que passado mais um dia, depois do depoente saber que o acusado estava fichado na policia pelo furto de um revólver, como de fâto está, e que havia sido suspenso por trinta dias, pela Viação Ferrea, devido a embriaguês, bem como por ter sido informado de que o acusado era máu elemento, o depoente oficiou á policia dizendo que recaía fortes suspeitas de ser ANTONIO DA SILVA o autor do furto daquêles objéto; que a autoridade mandou que a praça da Brigada Militar, destacada na estação, intimasse o acusado para comparecer á sua presença, tendo essa praça, acompanhada pelo Braga, estado em casa do acusado não o encontrando, que essa praça esteve novamente em casa do acusado, e do mesmo módo não o encontrou; que no terceiro dia que faltava ao serviço sem se justificar, o acusado apresentou-se ao depoente ás treze horas, alegando que estava com os filhos doente e que não havia saído de casa, o que não era verdade, porquanto o acusado fôra procurado duas vezes em sua casa sem ser encontrado; que o depoente fez ciente ao acusado que êste, por ter faltado ao serviço sem motivo justificado, estava suspenso do serviço por cinco dias; que nessa ocasião o acusado disse ao depoente saber que andavam umas conversas a seu respeito, sobre furtos, e que isso não era verdade, respondendo-lhe o depoente que essa questão já estava com a policia, a quem competia esclarecer e que em seguida entregou o acusado á praça da Brigada des

X

destacada na estação e que tinha ordem de conduzir o acusado á presença da autoridade policial, o que foi feito; que foi essa a ultima vez que o depoente falou com o acusado; que esperados os cinco dias da sua suspensão, o acusado mandou pedir ao agente da estação uma ordem para consultar o medico, o que foi fornecido; que o atestado medico nunca foi apresentado pelo acusado; que passados uns três dias o delegado de policia avisou ao depoente, pelo telefône, que o acusado havia confessado ser o autor do furto dos objetos que haviam faltado em casa do depoente; que diversas pessoas diziam que o acusado era máu elemento, mas que o depoente nada póde afirmar por nada ter visto e por ser novo na localidade; que não conhece o acusado, mas que nos seus assentamentos consta ter sido êle punido mais de uma vez sendo uma destas por se encontrar embriagado em serviço. Pelo senhor Presidente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se, independente de ter confessado na policia o seu crime, o acusado tambem o confessou ao agente da estação ou a qualquer outro funcionario desta? - R. Que consta tê-lo confessado ao chefe dos rondas Antonio Garcia. - P. Se o acusado e os dois outros trabalhadores, quando auxiliavam a mudança do depoente, entravam em sua casa? - R. Que sim, que depois disso, os dois outros trabalhadores entraram na casa do depoente para receberem a cerveja prometida, não o tendo feito o acusado. - P. Se foram encontrados os objéto furtados ao depoente? - R. Que não, mas que o Delegado de Policia, quando informou ao depoente que o acusado havia confessado o furto, disse que o acusado havia declarado ter pôsto no mar êsses objéto, afim de não se comprometer. - P. Qual era o valôr total dos objéto furtados ao depoente? - R. que o valôr era de trezentos mil réis. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foram feitas as seguintes perguntas ao depoente: - P. Como póde afirmar ter sido o acusado o autor do roubo dos objéto que diz o depoente lhe pertencer, constantes do processo? - R. Que não afirmou, pois que em seu depoimento disse que tinha suspeitas de ser ANTONIO DA SILVA o autor dêsse furto. - P. Como explica o depoente o fâto de constar na denuncia ter ANTONIO DA SILVA invadido a residencia do depoente? - R. Que isso foi confissão do acusado á policia. - P. Se o depoente póde provar que o acusado confessou na Delegacia de Policia ter invadido a residencia do depoente? - R. Que

João R. Amador

30 29
M JPS

Inq. R. de Amuniz

Que a sua declaração é feita em acôrdo com o que, pelo telefône, disse o delegado de Policia ao depoente e que a referida autoridade oficiou á Direção da Viação Ferrea sobre o assunto. - P. Se o depoente tem plena certeza de que o acusado foi quem roubou os objéto constantes da denuncia, de propriedade do depoente? - R. Que diante da confissão do acusado na Delegacia de Policia e do seu passado, tem plena certeza. - P. Qual a marca do relógio, si êste é de ouro ou de metal inferior, si é de pulso, algibeira e o seu estado de conservação? - R. Que era de marca Enigh, cromado branco, de pulso, e que o seu estado de conservação era perfeito, com cinco mêses de uso e com atestado de garantia. - P. Se êste relógio possuia corrente ou outra qualquer fôrma com que pudesse ser colocado no pulso do depoente? - R. Que tinha pulseira cromada. - P. Se o relógio de propriedade do depoente que diz ter sido roubado pelo acusado desapareceu com a corrente ou sem a corrente? - R. Que desapareceu com a pulseira. - P. Qual a marca da lanterna elétrica que diz o depoente ter sido roubada pelo acusado? - R. Que não sabe a marca, mas que era uma lanterna de comprimento de um palmo, mais ou menos, com três elementos, para lampadas branca, verde e encarnada. - P. Qual o metal de que é confeccionada a abotoadura que tambem diz o depoente ter sido roubada pelo acusado? - R. Que era de metal ordinario. - P. Quais as pessoas que disseram ao depoente ser o acusado um máu elemento na Viação Ferrea? - R. Que lhe foi dito pelo proprio agente da estação e pelo Inspetor do Trafego. - P. Se os três homens a que alude o depoente, os quais encarregaram-se da mudança dos moveis e mais objéto pertencentes ao depoente, transportando-os do vagão para a residencia do depoente, beberam a cerveja que lhes foi oferecida pelo depoente como prova da gratidão dos serviços recebidos dêsses? - R. Que apenas dois dos trabalhadores receberam a cerveja e a levaram para a sua casa e que o acusado não a procurando, como já disse. - P. Se não é verdade que o acusado, após ter sabido que seus companheiros haviam bebido ou levado para a casa as cervejas que lhes foram oferecidas pelo depoente, não procurou o depoente, não o encontrando em casa, falando, então, nessa ocasião, com a esposa do depoente, pedindo-lhe a cerveja, tendo esta dito que seu esposo, o depoente, não estava em casa, e por isso nada poderia fazer ou re-

resolver? - R. Que não é verdade, que o acusado não procurou ao depoente e nem falou com a esposa dêste. - P. Se pôde informar quais os nomes dos dois funcionarios da Viação Ferrea que, juntamente com ANTONIO DA SILVA, se ocuparam do transporte dos moveis e demais objetos pertencentes ao depoente, que se achavam dentro de um vagão, para a residencia do depoente? - R. Que não sabe o nome dêsses dois funcionarios, mas que um pertencia á Via Permanente e o outro ao Almozarifado. - P. Se o depoente depois que foi removido para a estação de Rio Grande, onde ocupa o lugar de sub-agente, viu alguma vez o acusado embriagado? - R. Que depois dos fatos que já relatou no seu depoimento, o depoente não mais falou com o acusado, não o tendo visto mais. - P. Se não é do dominio do depoente ter sido o acusado suspenso do serviço por cinco menses, por ordem superior e si não é êste o motivo pelo qual o depoente não viu mais o acusado, como acaba de alegar? - R. Que sabe ter sido o acusado suspenso do serviço, ignorando porquanto, digo, por quanto tempo, e que foi removido para Pelotas; que, como disse, não viu mais o acusado, que acha evitava de encontrar-se com o depoente. - P. Se não é verdade que o acusado esteve preso na cadeia civil desta cidade, em virtude da queixa apresentada pelo depoente, onde esteve recolhido por mais de oito dias? - R. Que sabe ter o acusado estado preso em consequencia da denuncia que o depoente apresentou á Policia, mas que não sabe por quantos dias. - P. Se não é do conhecimento do depoente que o acusado esteve varios dias metido em um quarto escuro, na cadeia civil desta cidade, onde diariamente era esbordado pelo Inspetor de Policia Angelo Bastos que, fazia uso de uma borracha, com a qual torturava o acusado afim de obter uma confissão capciôsa, dolôsa e mentirôsa? - R. Que não tem conhecimento disso. Pelo advogado do acusado foi dito que o presente depoimento sendo confuso e contraditório, não exprimindo a verdade, reserva para si o direito de apreciá-lo oportunamente. Pelo senhor Presidente foi dito ao depoente que, como acabava de ouvir, o senhor advogado do acusado considerava o seu depoimento confuso e contraditório, pelo que a vista do expêsto, dissesse o depoente se tinha alguma cousa a retificar nas suas declarações ou se as confirmava integralmente? - Pelo depoente foi res-

Ans. R. de Oliveira

respondido que confirmava todo o seu depoimento, por ser a expressão da verdade. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Laudelino Prates
Pacifico da Silva Moreira
Juparetan Porto Silva
Advogado
Presidente
Vice-Presidente

Jan. R. de Oliveira

Depoimento da quarta testemunha da acusação ANTONIO GARCIA,

com trinta e oito anos de idade, casado, residente em Rio Grande, chefe dos rondas da estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dez anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, sobre a invasão da casa do sub-agente Laudelino Prates, por parte do acusado, o depoente nada pôde informar, sinão pela confissão que mais tarde o acusado fez; que, devido a uma parte dada pelo sub-agente Laudelino Prates, o acusado foi preso pela policia, e, por se tratar de um empregado da Viação Ferrea, o depoente, que é chefe dos rondas da mesma, entendeu-se com o Delegado de Policia local, para êle, depoente, interrogar numa peça da Delegacia de Policia, o acusado; que, de pósse dessa permissão o depoente esteve nessa peça

X

33
M

peça juntamente com o acusado e com este insistiu para que dissesse a verdade, se havia ou não praticado esse furto, tendo o acusado respondido sem relutância que o furto havia sido por ele praticado, adiantando que entrou na casa de Laudelino Prates e esses objetos se achavam em cima de um móvel, cuja especie o depoente não se recorda mais qual era a dita pelo acusado; que o acusado adiantou ainda ter vendido esses objetos, que furtára de Laudelino Prates, a um negociante chamado Pedro Alcantara, e estabelecido á rua Cristovão Colombo; que esse negociante foi por isso preso pela policia, durante seis horas; que no mesmo dia, respondendo a novo interrogatório feito pelo Delegado de Policia, o acusado declarou a essa autoridade que havia atirado no mar aquêles objetos; que quanto a ser o acusado bom ou máu elemento, isto poderá ser informado pelo agente da estação, Frederico de Souza e Silva Filho, que é o seu chefe imediato; que o acusado dá-se ao vicio da embriaguês e que tambem é dado ao vicio do furto, pois que tem furtado diversas vezes, mas sempre dos seus companheiros de trabalho, não tendo o depoente conhecimento de que alguma vez o acusado tivesse roubado da Viação Ferrea. Pelo senhor Presidente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas:

- P. Se a confissão do furto foi feita ao depoente pelo acusado no mesmo dia em que este foi preso? - R. Que foi feita no dia seguinte ao da sua prisão. - P. Se é verdade que o depoente, como chefe dos rondas da estação, ia diariamente á prisão onde se achava o acusado e aí espancava-o para obter a confissão do furto? - R. Que não é verdade, que foi á prisão duas vezes, sendo a primeira para apresentar a inquirição feita pelo Delegado de Policia e a segunda vez porque doia-lhe na alma de ver os companheiros de trabalho innocentarem o acusado, foi quando pediu a licença ao Delegado para o inquirir e que nessa inquirição não usou de violencia alguma, tendo o acusado confessado espontaneamente o furto que praticára. - P. Póde o depoente dizer o que apurou a policia, si os objetos furtados foram vendidos a Pedro Alcantara ou si atirados no mar? - R. Que nada póde adiantar nêsse sentido, visto se tratar de dois interrogatórios e que o depoente não assistiu ao segundo, feito pelo Delegado de Policia. - P. Se o depoente sabe qual o resultado que deu a prisão de Pedro Alcantara? - R. Que nada sabe. - P. Se o depoente viu alguma vez o acusado em estado de embriaguês, no serviço ou fóra dêle e

Depoente

X

e quando isto aconteceu? - R. Que diversas vezes viu o acusado em serviço em estado de embriaguês, mas que não marcou as datas porque era assunto que não lhe interessava, isso, entretanto, aconteceu na gestão dos agentes Cabot e Cardona que serviram na estação de Rio Grande, antes do atual. - P. Póde o depoente mencionar alguns dos roubos praticados pelo acusado, a quem foram feitos, de que consistiram e quando isso aconteceu? - R. Que sim, que ha cerca de três

anos o acusado roubou um revólver do ronda Vasco da Silva Canto, assunto que foi resolvido pela policia; que ha uns dois anos o sub-chefe dos rondas, Julio Rodrigues da Silva, que serve com o depoente, prendeu ao acusado por ter êste roubado uma quantidade de milho de uns tropeiros que vinham cuidando suinos carregados num trem; que

ha cerca de seis menses o empregado da estação de nome Zacarias, deu ao acusado para trocar trinta e tantos vales, fornecidos pela Cooperativa, afim de, com o dinheiro produzido com a tróca dêsse vales, enterrar um defunto, mas que o acusado apossou-se dêsse dinheiro, não tendo até hoje prestado contas a Zacarias; que ha um ano mais ou menos o acusado roubou do guarda-freios Sothero Nunes um sacco

com alguns mantimentos, que o depoente não sabe bem que especie éram; que o depoente sabe de outros furtos praticados pelo acusado, mas que deixa de citá-los por não ter próvas para justificar a sua informação. Concedida a palavra ao advogado do acusado por êste foram feitas as seguintes perguntas ao depoente: - P. Se o delegado de Policia, quando o depoente foi á Delegacia, autorizou ao depoente a inquirir o acusado? - R. Que autorizou, não a inquirir, mas a ouvir o acusado. - P. Se quando o depoente ouviu o acusado, estava ás sós com êste ou se havia alguma outra pessoa presente? - R.

Que isto foi feito no quarto do telefône e que estavam sómente os dois, o depoente e o acusado. - P. Se não é verdade que o depoente ao ouvir o acusado no quarto onde diz ser do telefône, da Delegacia de Policia, não disse ao acusado: "ou tu confessas o roubo que fizeste ao sub-agente da estação de Rio Grande, ou te cóрто a laço"? - R. Que não é verdade, e que nem o depoente podia ter autoridade para tanto dentro da Delegacia de Policia. - P. Se não é verdade que o depoente e o acusado não estiveram por mais de uma hora dentro de um quarto escuro, na cadeia civil desta cidade, onde o depo-

ente

ente

38-249d
Ch

depoente, debaixo de ameaças, quiz obter a confissão do roubo de que é acusado ANTONIO DA SILVA? - R. Que não é verdade. - P. Se o depoente pôde informar o nome do Delegado de Policia que autorisou-o a ouvir o acusado na Delegacia de Policia? - R. Que foi o Inspetor Angelo Bastos, na ocasião em exercicio de Delegado de Policia. - P. Se o depoente pôde informar ter o Inspetor Angelo Bastos aplicado surras de borracha no acusado, por diversas vezes, para o fim de obter a confissão do delito de que é acusado ANTONIO DA SILVA? - R. Que pôde informar, que é mentira ter o Inspetor Angelo Bastos aplicado surras de borracha no acusado e que êle, depoente, assume inteira responsabilidade da declaração que fáz, por ser a verdade e em virtude de um exame radiológico feito no acusado, por iniciativa de seus companheiros; que nessa fotografia radiológica não apareceram sinais de surra, mas sim, uma mancha num pulmão, segundo comentarios, e por ser isso dito por um médico. - P. Qual o dia que foi recolhido o acusado á prisão e qual o dia em que foi êle submetido o Raio-Xis? - R. Que não se recorda em que dia o acusado foi preso, mas que o exame radiológico foi feito horas após o mesmo ter saído da prisão. - P. Se não é verdade que o acusado esteve preso por mais de oito dias na cadeia civil desta cidade? - R. Que não sabe por não ter o controle da policia. - P. Se não é verdade que o depoente, juntamente com um inspetor de policia, no segundo dia da prisão do acusado, estiveram á noite em um quarto escuro, da cadeia civil desta cidade, levando cada um uma lanterna magica que applicaram nos olhos do acusado, dizendo a este: "como é, confessas o delito ou não?", tendo o acusado dito que não tinha roubado e em seguida o referido inspetor, fazendo uso de uma borracha, deu uma forte surra no acusado, dizendo-lhe "hoje tu confessas"? - R. Que não é verdade, que o acusado não apanhou na policia, tendo confessado o seu crime espontaneamente, antes de terem decorrido vinte e quatro horas da sua prisão. - P. Quem é Sothero, Julio e Zacarias, onde trabalham e qual a profissão dêstes que, segundo diz o depoente foram tambem victimas de roubos praticados pelo acusado? - R. Que Sothero, cujo sobrenome não conhece, parece-lhe que é guarda-freios; que Julio Rodrigues da Silva é ajudante do depoente na chefia dos rondas e Zacarias, cujo sobrenome tambem não conhece, é empregado da estação

X
X
H. R.

36
M J

estação local. - P. Se não é verdade que Julio Rodrigues da Silva é sub-ajudante do depoente, como chefe da ronda que é? - R. Que é ajudante do depoente, que ocupa o cargo de chefe dos rondas na estação local. - P. Se o depoente na qualidade de chefe dos rondas, levou queixa ao agente da estação ou a quem de direito dos roubos que diz terem sido vitimas Sothero e Julio. - R. Que não, por não estar isso na alçada do depoente, e sim da policia, por se tratar de roubos particulares. - P. Se êsses roubos foram praticados dentro do recinto da Viação Ferrea ou fóra dêle? - R. Que uns foram praticados no armazem da Cooperativa, que está fóra do recinto, e um dêsses roubos, de que foi vitima um tropeiro, foi dado ciencia ao agente da estação, por isso que foi praticado no recinto desta, tendo o acusado sido preso pelo ajudante de ronda, Julio Rodrigues da Silva, mas que não foi possivel fazer acareação com o tropeiro, por ter êste seguido viagem no mesmo dia, mas que ficou apurada a procedencia da queixa apresentada pelo tropeiro; que, na inquirição feita na ocasião, o acusado declarou que o milho lhe fôra dado pelo referido tropeiro; que a vista disso, por falta de uma prova positiva, o agente da estação deixou de punir o acusado. - P. Qual era a quantidade dêsse milho? - R. Que era meio sacco. - P. Se as vezes que o depoente diz ter visto o acusado embriagado, isto aconteceu dentro do recinto da Viação Ferrea, em horas de trabalho ou se fôra dêsse recinto? - R. Que viu o acusado em estado de embriaguês dentro e fóra do recinto, umas vezes em horas de trabalho e outras não. - P. Si em algumas dessas vezes o depoente encontrou o acusado embriagado, caído ao solo, dentro do recinto da Viação Ferrea? - R. Que não, que o acusado bebe mas não cáe. - P. Se não é verdade que o depoente ha alguns anos vem perseguindo o acusado, chegando mesmo a dizer, a diversos ferroviarios, que não descansaria enquanto não achasse um meio para a arranjar a remoção ou a despedida do acusado? - R. Que não é verdade, que nunca disse isso a ninguem e que é uma calunia que lhe fazem. Pelo senhor advogado do acusado foi dito que não traduzindo o presente depoimento a expressão da verdade e ainda porque seja o depoente inimigo capital do acusado, reserva para si o direito de, oportunamente, apreciar êsse depoimento. Pelo senhor Presidente foi perguntado ao

ao depoente si, a vista da declaração que acabava de fazer o advogado do acusado, tinha o depoente alguma retificação a fazer no seu depoimento ou si o confirmava integralmente, respondendo o depoente que nada tinha a retificar nas suas declarações e que confirmava integralmente o seu depoimento, porquanto sómente havia dito a verdade, o que havia acontecido. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber lêr e nem escrever, pelo seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Pacifico da Silva Moreira
Juparetan Porto Silva
Abraão Beneditino
Alfredo Pereira
Juparetan Porto Silva

Depoimento da quinta e ultima testemunha da acusação FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO, com quarenta e nove anos de idade, casado, residente em Rio Grande, agente de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com vinte e nove anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residência do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vicios do alcool e do furto, respondeu que, quanto ao furto de objéto pertencentes ao sub-agente Laudelino Prates, o depoente nada póde informar, por isso que dêsse furto só teve conhecimento por informações do proprio Laudelino Prates e pelo comentario de outras pessôas; que quando o sub-agente Laudelino Prates informou ao depoente que havia sido vitima de um furto, não disse que o autor dêsse fôra o acusado, ANTONIO DA SILVA, e que

delito de que é acusado? - R. Que não formula nada a respeito. - P. Se o depoente ouviu dizer que o acusado esteve recolhido por mais de oito dias, na cadeia civil desta cidade? - R. Que não. - P. Se o depoente tambem não ouviu dizer que o acusado esteve recolhido a um quarto escuro da cadeia civil desta cidade, onde apanhou de bor-racha para o fim de confessar ser o autor do delito que se diz vi-tima Laudelino Prates? - R. Que não ouviu dizer. - P. Se não é ver-dade que o chefe da ronda, Antonio Garcia, é desaféto do acusado? - R. Que ignóra. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi per-guntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo se-nhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Pre-sidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Frederico

de Souza e Silva
Pacifico da Silva Moreira
J. R. de Almeida
Advogado
OP. Moreira
Juparetan Porto Silva

A seguir, não havendo mais testemunhas para serem inquiridas, perguntou o senhor Presidente, ao acusado, se tinha defesa a apre-sentar, e tendo êste respondido que sim, marcou-lhe, de acôrdo com as instruções vigentes, cinco dias para o seu oferecimento, prazo êste que ficará correndo desde êste momento, dezoito horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, e man-dou encerrar a presente audiencia com as formalidades legais. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e as-sino. *A rogo de Antonio da Silva, por não saber escrever Pacifico da Silva Moreira*

J. R. de Almeida
Advogado
OP. Moreira
Juparetan Porto Silva

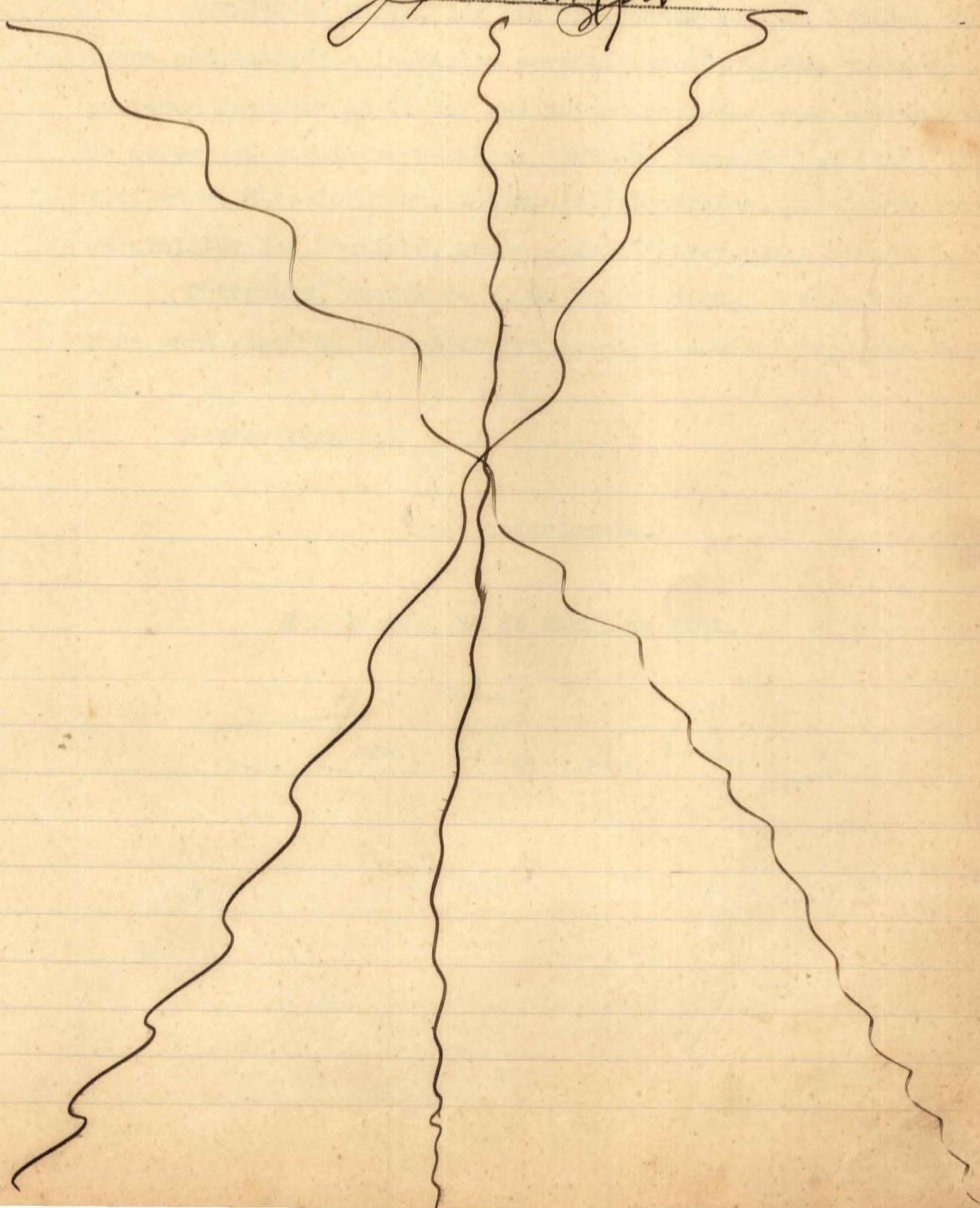
40
9/11
29
JTB

Juntada

Junto a estes autos os seguintes
documentos: Requerimento do acusado e
communicaçõs de audiencia ao Grelmo.

Em 26 de abril de 1929

O Secretario: José Antonio JTB



41
M J. J.

Ilmo Snr. Presidente da Comissão de Inqueritos Administrativos da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

J. Designe ás 10 horas do dia 25 do corrente mês, afim de serem ouvidas as testemunhas da defesa.

24-4-1939

A. Braga
Procurador

ANTONIO DA SILVA, por seu procurador abaixo firmado, estando respondendo a inquerito perante essa Comissão, vem pelo presente requerer de V. S. que sejam arroladas como testemunhas de defesa as seguintes pessoas: Antonio Ferreira, ajudante de visitador; Horacio Braga, rãnda; Aniceto Maciel, praticante de maquinista; Noé Coutinho, rãnda e André Alves, maquinista.

Outrossim, requer de V. S. que se digne designar dia e hora para serem as referidas testemunhas ouvidas por essa Comissão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Grande, 24 de abril de 1939.

P.P.

F. P. Pereira



Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

424 # 160

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Rio Grande, 24 de abril de 1939

Sr. Antonio da Silva

RIO GRANDE

COMUNICAÇÃO DE AUDIENCIA

Tendo havido de vossa parte protesto por prova testemunhal, conforme ról das testemunhas que apresentastes, comunico-vos que, pelo sr. Presidente da Comissão, foi designado o dia de amanhã, 25 de abril, ás 10 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação desta localidade para a audiencia das testemunhas que arrolastes, as quais deverão comparecer independente de citação. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Abraão

Presidente da Comissão

Ciente. *A rogo de Antonio da Silva, por não saber ler e não escrever.*
Rio Grande, 24-4-1939

Frederico de Souza e Silva

TESTEMUNHAS Da assinatura a rogo:

Religiosidade
José Octavio Campos
Junilda

Junto a estes autos os seguintes

documentos: Termo de assentada para
defesa que se segue.

Em 27 de Abril de 1939

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

43/191

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, ás dez horas, na estação de Rio Grande, onde se encontravam os membros da Comissão de inquerito administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretario da mesma, e presentes o acusado acompanhado do seu advogado, doutor José Rodrigues de Almeida, e as testemunhas adiante qualificadas, arroladas pelo acusado, foram as mesmas inquiridas, como segue. Do que, para constar, lavrei este termo de assentada. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Depoimento da primeira testemunha arrolada pela defesa ANTONIO

José P. de A. Silva
FERREIRA, com quarenta e dois anos de idade, casado, residente em Rio Grande, ajudante de visitador da Terceira Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dezoito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, sobre o furto de objéto da casa de Laudelino Prates, sabe sómente que o acusado foi preso porque sobre êle recaíam suspeitas da autoria dêsse furto; que o depoente acha ser o acusado um bom elemento como empregado, tanto que, por diversas vezes, como guarda-chaves, substituiu a manobreiros, serviços que não lhe competiam, mas que para executá-los, só sendo um bom elemento e em condições de atendê-lo, é que podia ser designado para essas substituições; que o depoente nunca viu o acusado dando-se aos vícios do alcool e do furto, pois que trabalhando no recinto da estação de Rio Grande, onde tambem trabalhava o acusado, como guarda-chaves, pôde fazer essa afirmativa. Adiantou o depoente que ha muito tempo vem notando que Antonio Garcia, chefe dos rondas da estação de Rio Grande, perseguia o acusado e que isso chegou ao ponto de, tendo o depoente e outros

44
h3
M

outros ferroviarios feito uma subscrição para auxiliar a familia do acusado, que se achava preso, o referido Antonio Garcia mandou dizer por um ronda, ao depoente e mais ferroviarios, que promoveram aquela subscrição, que "terminassem com aquêle auxilio á ANTONIO DA SILVA, porque senão seriam prejudicados". Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se pôde o depoente dizer em que tem consistido a perseguição em que o chefe dos rondas Antonio Garcia, movia e móve ao acusado? - R. Que numa ocasião o acusado foi preso no recinto da estação, porque encontraram em seu poder uma pequena quantidade de milho que lhe havia sido dada pelos tropeiros de um trem de suinos e que por causa disso o acusado esteve suspenso do serviço; que essa prisão foi efetuada pelo sub-chefe dos rondas Julio de tal, e que o acusado ficou suspenso do serviço, aguardando que os referidos tropeiros respondessem a uma consulta que lhes fôra feita para esclarecer o fâto. - P. Acha o depoente que o fâto que citou e que dependeu, para a sua solução, de uma consulta feita á pessoa julgada prejudicada, é bastante para ser levado a conta de perseguições do Chefe dos rondas Antonio Garcia ao acusado? - R. Que acha que é. Concedida a palavra ao advogado do acusado por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente pôde falar sobre a conduta e costumes do acusado? - R. Que até o presente e durante o tempo que conhece o acusado, são bons. - P. Qual o comportamento do acusado, como funcionario da Viação Ferrea, no desempenho de sua missão, si é um homem trabalhador, zeloso e cumpridor dos seus deveres? - R. Que ao alcance do depoente, é. - P. Se o depoente acha o acusado capaz de cometer o delicto de que foi acusado? - R. Que acha que não. - P. Se o depoente não ouvira comentar em publico, ter o acusado apanhado de borracha na delegacia de policia desta cidade e tambem na cadeia civil, onde esteve recolhido, cuja tortura lhe era aplicada pelo Inspetor de Policia Angelo Bastos, com o fim de obter a confissão do delicto de que foi acusado por Laudelino Prates? - R. Que ouviu comentar muito êsse fâto, não só no recinto da Viação Ferrea, como fôra. - P. Se é ou não verdade que Antonio Garcia, chefe da ronda da estação de Rio Grande, permite á noite que elementos estranhos á Viação Ferrea, muitos dêles vagabundos da rua, pernoitem no recinto da Viação Ferrea, e si não pôde ser um dêstes vagabundos que dor

dormem no recinto da Viação Ferrea o autor do roubo de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que é verdade, e que um dêesses vagabundos pôde ter sido o autor do furto dos objéto pertencentes a Laudelino Prates e de que foi acusado ANTONIO DA SILVA. - P. Se o depoente pôde informar ter alguma vez visto o acusado embriagado em horas de serviço, ou não, dentro do recinto da Viação Ferrea, ou fóra dêste? - R. Que onde o depoente e o acusado tem relações, e convivem juntos, nunca viu. - P. Se o depoente pôde informar ter o chefe da ronda ter o Chefe da ronda Antonio Garcia dito a diversas pessôas que tanto havia de fazer que faria com que o acusado fôsse removido do lugar que vem ocupando na Viação Ferrea, ou mesmo despedido, dizendo Antonio Garcia, ás mesmas pessôas "não pôsso gostar dêste negro"? - R. Que nunca ouviu Antonio Garcia dizer isso, mas que já ouviu comentarem que o havia dito. - P. Se o depoente pôde informar si o milho de que foi acusado o denunciado, ter roubado de um tropeiro, si ficou apurado ter sido de fáto roubado ou presenteado pelo referido tropeiro ao acusado? - R. Que ficou apurado ter sido dito milho presenteado pelos tropeiros ao acusado. Reinquirindo o depoenté, pelo senhor Presidente foram feitas ao mesmo as seguintes perguntas: - P. Quais as relações existentes entre o depoente e o acusado? - R. Que são apenas relações de serviço. - P. Quais são as relações existentes entre o depoente e o chefe dos rondas Antonio Garcia, e se teve alguma vez qualquer questão com Antonio Garcia? - R. Que são também relações de serviço e que nunca teve questão alguma com Antonio Garcia. Pelo advogado do acusado nada mais foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Jose R. de Almeida

Antonio Ferreira
Pacifico da Silva Moreira
Jose R. de Almeida
Abraão Coutinho

Antônio Pereira
Juramento

46
N
Jpt

Depoimento da segunda testemunha arrolada pela defesa HORACIO

GONÇALVES BRAGA, com sessenta e dois anos de idade, casado, residente em Rio Grande, ronda de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul com quatorze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, quanto ao furto praticado em casa de Laudelino Prates, o depoente nada viu e nada sabe, e julga que o acusado não é capaz de praticar um áto como êsse; que não considera o acusado um máu elemento, pois que o via trabalhar noites inteiras, como êle proprio depoente, e que sempre cumpria com os seus deveres; que nunca observou o acusado em estado de embriaguês, nem mesmo alcoolizado, tanto em serviço como fóra dêste; que quanto ao vicio de furto, declara o depoente que nunca viu o acusado furtar cousa alguma e que ignora ter êle tal vicio. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se o depoente pôde falar sobre o roubo de milho de que foi acusado o denunciado, ha tempos passado, no qual foi dito que o acusado havia roubado o referido milho a um tropeiro que viajava em vagões que conduzia suínos para a Companhia Swift do Brasil? - R. Que dêsse fáto é testemunha, e que isso se passou no portão número dois; que no momento em que o trem ia partir, o tropeiro que viajava no mesmo deu ao acusado meio sacco de milho e que julga o depoente, isto foi depois confirmado pelo proprio tropeiro, visto, ao que consta ao depoente, foi telegrafado a êsse tropeiro sobre êsse milho e que o mesmo respondeu. - P. Se o depoente não ouviu comentar em publico ter estado o acusado preso por mais de oito dias na cadeia civil desta cidade, devido a denuncia dada por Laudelino Pra-

depoente
R.

Prates, tendo sido o acusado espancado pelo inspetor Angelo Bastos, que fazendo uso de uma borracha com a qual torturava o acusado para o fim de obter a confissão do delito de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que ouviu. - P. Se o depoente ouviu falar que o Chefe da ronda da Viação Ferrea, Antonio Garcia, é desaféto do acusado, vindo perseguindo o acusado desde que este trabalha na estação de Rio Grande, tendo o mesmo Antonio Garcia, dito que tanto faria que arranjaría a demissão do acusado, ou pelo menos a remoção do mesmo? - R. Que isso é verdade, que o depoente ouviu Antonio Garcia dizer tudo a que se contem da pergunta. - P. Se o depoente póde informar se é ou não verdade que Antonio Garcia, na qualidade de chefe de ronda da Viação Ferrea, consente que pernoitem dentro do recinto da Viação Ferrea, vagabundos da rua, que não têm onde dormir e, por este motivo, se não póde ter sido um destes vagabundos o autor do roubo de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que é verdade que o chefe dos rondas Antonio Garcia consente o pernoite de vagabundos no recinto da estação, tendo um caso dêsses sucedido na noite do domingo ultimo, ou seja, de vinte e três para vinte e quatro do corrente, e que póde muito bem um dêsses vagabundos praticar um furto, como aconteceu na casa de Laudelino Prates. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber este lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado, e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assi-

no. *Horacio Goncalves Braga*
Pacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Abraão Coutinho
Ant. Pereira
Juparetan Porto Silva

Depoimento da terceira testemunha arrolada pela defesa ANICE-
TO MACIEL, com trinta e um anos de idade, casado, residente em Rio Grande, praticante de maquinista da Viação Ferrea do Rio Grande do

48

do Sul, com doze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, sobre o furto de objéto pertencentes a Laudelino Prates o depoente nada sabe e julga que isso seja resultado de calunia; que conhece o acusado desde o ano de mil novecentos e vinte e sete e que nunca viu o mesmo praticar máus átos e que sabe ser êle cumpridor dos seus deveres e bom empregado; que o acusado não dá-se ao vicio do alcool e nem do furto, pois que nunca o viu siquer alcoolizado ou praticando furtos, e nem lhe consta que o acusado tenha êsses vícios. Pelo senhor Presidente foi perguntado o seguinte: - P. Ha quanto tempo o depoente trabalha na estação local? - R. Que trabalha aqui na estação local ha dez para onze anos. - P. Se o depoente não se achava em serviço quando o acusado foi preso por denuncia de ser o autor do furto já referido? - R. Que estava em sua casa e que ouviu dizer esse fáto. Concedida a palavra ao advogado do acusado por este foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente pôde informar a conduta e costumes do acusado? - R. Que a conduta do acusado tanto como empregado como particular, foi sempre bôa e que nunca ouviu dizer que êle se embriagasse, furtasse ou praticasse outra qualquer máção. - P. Se é ou não verdade que devido a denuncia dada por Laudelino Prates á Delegacia de Policia desta cidade, acusando ANTONIO DA SILVA, de ter sido o autor do roubo dos objéto constantes da denuncia não foi por isso o acusado recolhido a' cadeia civil desta cidade, onde esteve preso por mais de oito dias? - R. Que é verdade. - P. Se o depoente não ouviu correr o boato pela cidade, tendo sido comentado por diversas pessôas, ter sido o acusado torturado com uma borracha em um quarto escuro da cadeia civil, desta cidade, cuja tortura lhe era aplicada pelo inspetor de policia Angelo Bastos, com o fito de arrancar, por êstes meios, a confissão do roubo de que se

Q

se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que ouviu correr êsses boatos, assim como lhe foi dito pelo proprio acusado. - P. Se é ou não verdade que Antonio Garcia, chefe da Ronda da Viação Ferrea, é desafêto do acusado, chegando mesmo ao ponto de perseguir o acusado, dentro do recinto da Viação Ferrea, e tambem fóra da mesma, tendo dito a diversas pessôas que havia de arranjar um meio para que fôsse o acusado removido ou demittido do lugar que ocupa na Viação Ferrea? - R. Que é verdade, que o depoente tem ouvido dizer que Antonio Garcia persegue o acusado, e que disse que isto faria até o acusado pedir remoção desta estação ou ser demittido do serviço; que Antonio Garcia é inimigo do acusado. - P. Se o depoente acha que Antonio Garcia tenha motivos oferecidos pelo acusado para perseguir êste, pela fórmula como acaba de depôr, o depoente? - R. Que não tem motivos absolutamente nenhum. - P. Se o depoente alguma vez ouviu falar ter o acusado apropriado-se indebitamente de meio sacco de milho, e si de fâto o acusado apoderou-se do referido milho indebitamente? - R. Que ouviu falar ter o acusado roubado meio sacco de milho, mas que em verdade não foi isto que aconteceu, e sim que uns tropeiros haviam dado de presente êsse meio sacco de milho ao acusado. - P. Se alguma vez o depoente viu o acusado em estado de embriaguês, dentro do recinto da Viação Ferrea, ou mesmo fóra? - R. Que nunca viu. - P. Se o depoente pôde informar se é ou não verdade que dentro do recinto da Viação Ferrea, estação Rio Grande, pernoitam vagabundos da rua, com autorização do chefe da ronda? - R. Que não ouviu dizer isso. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, e datilografei e assino.

José R. de Almeida

Ariceto Maciel
 Pacifico da Silva Moreira
 José R. de Almeida
 Advogado do Acusado
 O. P. Pereira

José Antonio da Silva

50
M

Depoimento da quarta testemunha arrolada pela defesa ANDRE' AVILA MARTINS, com vinte e nove anos de idade, casado, residente em Rio Grande, maquinista da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com doze anos de serviço. Aos costumes disse que é amigo particular do acusado. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-agente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, quanto ao furto de objéto em casa de Laudelino Prates, o depoente sabe por ouvir falar; que ao depoente o acusado tem dado provas de ser bom elemento, tanto em serviço, como particularmente; que nunca viu o acusado embriagado ou furtando o que quer que seja, assim como nunca ouviu falar nêsse sentido. - Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Ha quanto tempo trabalha na estação de Rio Grande o depoente? - R. Que trabalha ha cinco anos. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - Se o depoente pôde dizer o comportamento e costumes do acusado, quer dentro do recinto da estação de Rio Grande ou fóra dêste? - R. Que para o depoente, tanto costumes como comportamento do acusado são ótimos. - P. Se o depoente julga o acusado capaz de ter cometido o delito de que foi acusado por Laudelino Prates? - R. Que não. - P. Se é ou não verdade que o acusado esteve recolhido preso á cadeia civil desta cidade durante oito dias, devido a queixa apresentada por Laudelino Prates contra o acusado? - R. Que sabe ter o acusado estado preso na cadeia civil, mas que ignóra por quantos dias. - P. Se o depoente ouviu falar e comentar em publico, ter o acusado apanhado de borracha dentro de um quarto escuro da cadeia civil, tendo essa tortura sido aplicada pelo inspetor de policia Angelo Bastos, com o fito de fazer o acusado confessar ser o autor do delito de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que não só ouviu dizer,

Yon. R. m. Quinze

9

51-5948
SW

91

dizer, como também viu no proprio corpo do acusado, as marcas das
 borrachadas que o mesmo levou na cadeia civil. - P. Se o depoente
 ouviu falar ter sido ANTONIO DA SILVA, em tempo, acusado de ter se
 apropriado indebitamente de meio sacco de milho e, se pôde dizer ter
 sido êste fâto verdadeiro? - R. Que ignôra êsse fâto, mas que não
 julga o acusado capaz de o praticar. - P. Se é ou não verdade que
 Antonio Garcia, chefe da ronda da estação de Rio Grande, é desafêto
 do acusado? - R. Que ignôra. - P. Se é ou não verdade que o mesmo
 Antonio Garcia permite que homens desempregados e que vivem na vaga-
 bundagem nas ruas da cidade, pernoitem dentro do recinto da estação
 Rio Grande, e si um dêstes vagabundos não poderia muito bem ter sido
 o autor do roubo de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que ig-
 nôra. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a de-
 clarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado,
 mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido
 e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo sr. Pacifico da
 Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escre-
 ver, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Pre-
 sidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comis-
 são, o datilografei e assino.

André Anila Martins
Pacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Alfredo da Cunha
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

Depoimento da quinta e ultima testemunha arrolada pela defesa

NOÉ COUTINHO, com trinta e cinco anos de idade, casado, residente em
 Rio Grande, ronda de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul,
 com treze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o com-
 promisso legal legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com refe-
 rencia á acusação que pésa sobre o guarda-chaves ANTONIO DA SILVA,
 da estação de Rio Grande, da Segunda Divisão (Trafego) da Viação Fer-
 rea do Rio Grande do Sul, de ter, no dia dezoito de setembro de mil
 novecentos e trinta e oito, invadido a casa de residencia do sub-a-
 gente LAUDELINO PRATES, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de
 pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras e de ser máu e-

elemento, dado aos vícios do alcool e do furto, respondeu que, sobre o furto de objéto pertencentes ao sub-agente Laudelino Prates, o depoente apenas ouviu falar, e acha que foi uma injustiça que fizeram ao acusado; que o acusado foi subordinado do depoente duas vezes, uma em Rio Grande outra em Bagé, sendo aquêle guarda-chaves e êste manobreiro, e que nessas duas ocasiões, o acusado cumpria com o seu dever e era bom empregado; que quanto aos vícios de embriaguês e de furto, o depoente nunca viu o acusado embrigado ou furtando o que quer que seja. Concedida a palavra ao advogado do acusado por êste foi perguntado o seguinte ao depoente: - P. Se o depoente pôde informar sobre a conduta, comportamento e costumes do acusado, quer dentro do recinto da estação de Rio Grande, quer fóra desta? - R. Que é muito bom empregado e que nunca viu e nem ouviu falar mal do acusado, tanto como empregado como particular. - P. Se é ou não verdade que na cidade se comenta e é muito falado ter o acusado apanhado com uma borracha na cadeia civil desta cidade, onde esteve recolhido preso, em virtude da denuncia dada por Laudelino Prates, contra o acusado, por ter êste, segundo diz Laudelino Prates, furtado uns objéto que diz ser de sua propriedade? - R. Que é verdade; que o depoente estava trabalhando no porto quando lhe apareceu a mulher do acusado que procurava Antonio Ferreira afim de pedir a êste que socorresse o acusado, que se achava preso, onde o espancavam e que poderia ser morto a bordoadas; que êste pedido, a referida senhora fez a Antonio Ferreira na presença do depoente. - P. Se diante do pedido feito pela senhora do acusado, ao depoente, para salvar seu marido, senão o matakavam na Delegacia de Policia, o depoente tomou providencias sobre êste fáto e si pôde dizer quais foram estas? - R. Que o depoente não tomou providencia nenhuma, mas sim Antonio Ferreira, depois que o mesmo deixou o serviço; que o depoente, no dia seguinte, quando foi á casa do chefe dos rondas, Antonio Garcia, para entregar o serviço, êste seu chefe mandou-o que avizasse a Antonio Ferreira e a Dario Rodrigues que desistissem de estar querendo auxiliar o acusado, porque senão seriam prejudicados. - P. Se o referido Antonio Ferreira, como acaba de dizer o depoente, tomou providencias afim de salvar ANTONIO DA SILVA dos espancamentos que vinha sofrendo na cadeia civil que poderiam acarretar a morte do acusado, conforme foi dito pela mulher

1
depoente

2
Luz. R. 01

53 52/10
M

mulher do acusado ao depoente? - R. Que nada pôde informar nêsse sentido porque Antonio Ferreira retirou-se como já disse, e o depoente ficou no serviço. - P. Se é ou não verdade que a mulher do acusado, afim de salvar seu marido, das torturas que vinha sofrendo na cadeia civil desta cidade, foi ao forum desta cidade, e ali falou com o doutor Oswaldo Müller Barlem, juiz municipal, pedindo a proteção dêste junto á Delegacia de Policia, tendo êste juiz tomado providencias, das quais resultou ser posto em liberdade o acusado? - R. Que não teve conhecimento do pedido que a senhora do acusado fez ao Juiz Municipal, mas que se ouvia falar nos meios ferroviarios que o acusado foi posto em liberdade por ordem do referido Juiz. - P. Se é ou não verdade que Antonio Garcia, chefe da ronda, é desafêto do acusado, perseguindo-o toda vez que pôde, sem que tenha motivos para êsse seu môdo de proceder? - R. Que desde que o depoente chegou ao Rio Grande, removido de Bagé, sempre ouviu falar que Antonio Garcia perseguia não só ao acusado, como a todos os empregados da Viação Ferrea, que trabalham no recinto da estação de Rio Grande. - P. Se o depoente ouviu falar ter o acusado apropriado-se indebitamente de meio sacco de milho, que vinha em um trem que conduzia suinos, e si êste fâto ficou provado? - R. Que ouviu falar por um ronda da estação, de nome Braga, que êsse meio sacco de milho havia sido dado pelos tropeiros ao acusado; que quando êsse fâto aconteceu o depoente ainda não se achava na estação de Rio Grande, pois que veio removido para a mesma ha pouco mais de um mês. - P. Se durante o tempo em que depoente está servindo na estação de Rio Grande, viu alguma vez o acusado embriagado ou mesmo arejado, como popularmente se diz? - R. Que nunca viu. - P. Que juizo faz o depoente da pessoa do acusado, se acha o acusado capaz de ter praticado os furtos de que fala Antonio Garcia ao depôr no presente processo? Pelo senhor Presidente foi dito á testemunha que ao acusado eram tambem atribuidos outros furtos, segundo o depoimento de Antonio Garcia, como sejam, de um revolver, de dois quilos de arroz e importancia correspondente á troca de uns vales. - R. Que não acha o acusado capaz de praticar tais furtos. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor presidente en

encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber lê e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Noes bantinho
Pacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Abayda Cruz
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás dez horas, de amanhã, vinte e seis do corrente mês, para o seu prosseguimento, com o fim de reinquirir as testemunhas ANTONIO GARCIA e FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo a seu rogo o senhor Pacifico da Silva Moreira, por não saber o acusado lê e nem escrever, e o advogado do mesmo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Pacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Abayda Cruz
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás dez horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Rio Grande, onde está funcionando a Comissão de inquerito administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado, não tendo comparecido o seu advogado, doutor José Rodrigues de Almeida, não obstante ter tomado conhecimento de que os trabalhos teriam prosseguimento ás dez horas de hoje, e as testemunhas ANTONIO GARCIA e FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO que serão reinqui-

reinquiridas, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos ontem, do que, para constar, lavrei este termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissao, o ditografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Reinquirição da testemunha ANTONIO GARCIA, arrolada pela acusação:

Pelo senhor Presidente foram feitas á testemunha as seguintes perguntas: - P. Desde quando o depoente trabalha na estação de Rio Grande e desde quando ocupa o cargo de chefe dos rondas na mesma

estação? - R. Que trabalha na estação de Rio Grande desde o dia dois de abril de mil novecentos e trinta e seis, sempre ocupando o cargo

de chefe dos rondas. - P. Se é verdade que o depoente, nas funções

de chefe dos rondas, tem consentido que pernoitem no recinto da estação de Rio Grande vagabundos da rua, dentre os quais se poderia

encontrar o autôr ou autôres do furto dos objetos que pertencem ao sub-agente Laudelino Prates e cuja autoria foi atribuida a ANTONIO

DA SILVA, o acusado? Nêste momento ás dez e quarenta e cinco horas, compareceu o advogado do acusado e em seguida a testemunha respondeu

à pergunta feita pelo senhor Presidente. - R. Que não é verdade, que com o consentimento do depoente não aconteceu o que se contem da

pergunta, isto é, que tenha o depoente consentido que vagabundos da rua pernoitem no recinto da estação. Concedida a palavra ao advogado do acusado por este foi perguntado o seguinte: - P. Se, como diz

o depoente, com o seu consentimento nunca dormiram vagabundos da rua no recinto da Viação Ferrea, quem pôde ter consentido que os referidos

vagabundos durmam no recinto da estação de Rio Grande, a não ser o depoente? - R. Que ninguem, visto que o unico responsavel pelo

serviço de ronda da estação e controle pela boa ordem, é o depoente. - P. Como pôde o depoente provar de que não são verdadeiras as declarações

constantes nêste processo feitas pelas testemunhas de defesa, todas unanimes em confirmar com a maior precisão de que o depoente

consentia que vagabundos da rua durmam no recinto da estação de Rio Grande, da qual o depoente é funcionario ocupando o lugar de chefe

da ronda? - R. Que pôde provar com declarações do agente Frederico de Souza e Silva Filho e do sub-agente Laudelino Prates. - P. Se o

depoente no desempenho de sua missão está constantemente no recinto da estação de Rio Grande, de noite e de dia ou, se ha intervalos em

Declaracao
R. J. R.

em que êle, depoente, abandona êste trabalho para descanso e qual o tempo que dura o referido descanso? - R. Que trabalha tanto de dia como de noite, pois que não tem um horario prefixado para o seu serviço, de modo que dorme ás vezes de dia e noutras de noite, que já tem até estado trinta e seis horas no serviço; que as suas refeições são feitas nas ocasiões normais, em sua casa, e que para as mesmas não tem um tempo limitado de ausencia do serviço; que o depoente reside em casa da Viação Ferrea dentro do proprio recinto da estação local, Rio Grande. - P. Se nas noites que diz o depoente dormir para descanso de seu corpo, se fica um substituto dêle, depoente, para responder pelo cargo do depoente? - R. Que fica o sub-chefe dos rondas. - P. Se o depoente não consentiu que vagabundos da rua durmam no recinto da Viação Ferrea, estação de Rio Grande, como diz, se êste consentimento para que vagabundos da rua durmam no referido recinto da Viação Ferrea, estação de Rio Grande, não pôde tambem ter sido consentido pelo seu referido substituto? - R. Que não, que nêse caso o referido substituto teria dado conhecimento ao depoente na parte que é obrigado a dar-lhe e que dá sempre que o substitue. - P. Se o depoente acha possivel que seu substituto consentindo que vagabundos da rua pernoitem dentro do recinto da Viação Ferrea, estação de Rio Grande, poderia isto constar da parte que êle depoente diz que o seu substituto lhe dá toda a vez que o referido substituto assume o lugar do depoente? - R. Que sim, porque se trata de funcionario de confiança como são os demais que trabalham sob ás ordens do depoente e que quando é encontrada qualquer pessoa suspeita no recinto da estação, durante a noite, a mesma é recolhida a um xadrez existente no recinto da estação e que no outro dia é entregue á policia. - P. Se o depoente, na qualidade de chefe da ronda, da estação de Rio Grande, tem plena confiança nos seus subalternos por si chefiados? - R. Que não tem, senão nos dois sub-chefes do seu serviço, pois que, dentre os rondas que servem sob suas ordens, ha até incapazes; que a confiança que tem nos dois sub-chefes de ronda é apenas em objêto de serviço. - P. Qual a incapacidade que alega o depoente existir em parte de seus subalternos? - R. Que por serem homens quasi todos gastos para o serviço. - P. Se todos os subalternos do depoente executam os misteres da sua profissão com

Depoente
 R.
 P.

com zelo e capacidade? - R. Que alguns. Voltando a inquirir a testemunha, o senhor Presidente fez as seguintes perguntas: - P. Se na noite do ultimo domingo, de vinte e três para vinte e quatro do corrente, pernitoiu no recinto da estação de Rio Grande alguma pessoa desocupada, extranha ao serviço da Viação Ferrea? - R. Que pernitoiu

no xadrez um preto castelhano, que no mesmo dia foi entregue á Policia. - P. Por que motivo esse preto foi recolhido ao xadrez da estação?

- R. Que o depoente, a uma hora da madrugada, viu que esse individuo rondava a estação pelo lado de fóra, em attitude suspeita, e que, por não haver segurança pelo lado de fóra do recinto da estação, o depoente prendeu esse individuo e o recolheu ao xadrez da estação.

- P. Se tem acontecido pernitoarem no recinto da estação de Rio Grande, pessoas vagabundas, desocupadas, mesmo no xadrez? - R. Que pes-

sôas dessa ordem não tem pernitado no recinto da estação, mas sim, no xadrez da mesma, isto porque são pelos rondas encontradas no recinto e noutras vezes tais pessoas chegam durante á noite nos trens de cargas, ocultas entre os carros sem serem notadas pelo chefe de trem. Pelo senhor advogado foram feitas ao depoente mais as seguintes perguntas:

- P. Se o depoente, durante o tempo que ocupa o lugar de chefe da ronda da estação de Rio Grande, tem efetuado prisões de pessoas extranhas aos serviços da Viação Ferrea, tanto de dia como de noite, e si estas pessoas foram presas dentro do referido recinto? - R. Que sim, que uma só dessas prisões foi feita fóra do recinto, mas encostado a este.

- P. Se estas pessoas a quem o depoente, no desempenho da sua missão, se viu obrigado a efetuar suas prisões são pessoas de fáto vagabundas da rua, homens desprotegidos da sorte, mendigos ou ébrios? - R. Que são vagabundos. - P.

Se o depoente na ardua missão de chefe da ronda tem encontrado pessoas extranhas ao serviço da estação de Rio Grande dormindo em algum compartimento, ou mesmo ao relento? - R. Que não, que quasi sempre são pegados em flagrante, quando pulam para o recinto da estação, e que isto acontece quasi sempre durante á noite, sendo que de dia o depoente tem lembrança sómente de um ou dois casos, e isto mesmo acontecido ha muito tempo.

Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o pre-

Quem
R.
3 Jan

58

presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber lê e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Antonio Garcia
Pacifico da Silva Moreira
Jose R. de Almeida
Alzaida Cruz
Al Pereira
Juparetan Porto Silva

Reinquirição da testemunha FREDERICO DE SOUZA E SILVA FILHO: -

Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Desde quando o depoente ocupa o cargo de agente da estação de Rio Grande? - R. Desde o mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. - P. Se o depoente tem conhecimento de que o chefe dos rondas Antonio Garcia, da estação local e da qual é agente o depoente, tem consentido que vagabundos da rua pernoitem no recinto da estação, a ponto de se poder admitir que um desses vagabundos tenha sido o autor do furto dos objetos que pertencem ao sub-agente Laudelino Prates e que cuja autoria foi dada ao acusado? - R. Que não tem conhecimento disso e que nunca viu tais individuos no recinto da estação, o que não é permitido. - P. Se tem pernoitado gente dessa especie no recinto da estação, com ou sem consentimento? - R. Que não tem conhecimento, que não tem pernoitado gente nessas condições de que tenha conhecimento o depoente. - P. Se ha na estação de Rio Grande um lugar fechado, aonde os rondas recolham as pessoas suspeitas que, durante a noite, invadam o recinto da mesma estação, para no dia seguinte entregá-las á policia, e si ocorrem seguido esses fatos? - R. Que ha no posto de rondas um quarto destinado a esse fim, perfeitamente fechado, com chave, e que durante a gestão do depoente têm sido recolhidas pessoas a esse quarto, mas que isso não tem sido frequente. - P. Qual o motivo por que tem sido recolhido pessoas a esse xadrez? - R. Que tem sido recolhidas pessoas que invadem o recinto e que uma vez foi aí tambem preso um menor por ter brigado com

com outro no portão de entrada no recinto, e que essas retenções de pessoas são feitas até que (até que) a policia, avisada, compareça e tome conta do preso e do seu caso. Concedida a palavra ao advogado do acusado por este foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se o depoente pôde afirmar que nem de noite e nem de dia, tenham pernoitado vagabundos da rua no recinto da Viação Ferrea, estação de Rio Grande, da qual o depoente é agente? - R. Que não pôde afirmar porque não está em atividade no serviço toda noite, e quanto o dia pôde afirmar que tal cousa não aconteceu. - P. Se o depoente, ao afirmar que de dia não dormem vagabundos dentro do recinto da Viação Ferrea, si o depoente refere-se tão simplesmente á estação ou á toda a extensão do terreno ocupado pela Viação Ferrea, compreendido na area em que fica localizada a referida estação, oficinas e demais departamentos da Viação Ferrea, na estação de Rio Grande? - R. Que refere-se unicamente ao recinto do Trafego, que está sob a fiscalização do depoente. - P. Se o depoente pôde informar se é ou não verdade que dentro da mesma area de terreno em que está instalada a estação de Rio Grande e outros departamentos da Viação Ferrea, não existem varios imoveis habitados por familias e si estas familias são de funcionarios da Viação Ferrea, que empregam a sua atividade na estação de Rio Grande? - R. Que existem diversos imoveis habitados por familias de empregados da Viação Ferrea, que trabalham no quadro da estação e na linha; que nenhuma dessas casas é ocupada por pessoas estranhas ao serviço da Viação Ferrea. - P. Qual o horario em que o depoente principia os serviços, como agente da estação de Rio Grande, e qual a hora que termina, isto durante o dia, e qual o espaço de tempo que o depoente tem para fazer as suas refeições diarias, e neste espaço de tempo, quem substitue o depoente? - R. Que não tem horario para o seu expediente, que está em atividade, segundo ás exigencias do serviço, e que em geral vai das sete ás doze e das treze e trinta horas ás dezoito e quarenta horas e das dezenove ás vinte e duas horas; que na sua ausencia é substituido pelo sub-agente ou pelo conferente de plantão. - P. Se o depoente pôde afirmar que no periodo de tempo que alega ter para as suas refeições, os seus substitutos não terão consentido, mesmo por espirito de caridade, que

60-59

que vagabundos da rua penetrem no recinto da estação para descansar? - R. Que não pôde afirmar, mas acredita que não tenham consentido. - P. Se é ou não verdade que carregadores, mensageiros e outras pessoas que fazem carretos penetram no recinto da estação para a pedido de passageiros, e também de comerciantes da praça retirem volumes, malas, sacos e outros meios de acondicionamento de mercadorias, para mediante o pagamento do carrêto, estas pessoas levarem á residencias dos passageiros, viajantes ou interessados? - R. Que essas pessoas costumam entrar até a gare da estação, mediante o pagamento da taxa de ingresso. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber lêr e nem escrever, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Fredenico de Sousa e Silva
Pacifico da Silva Moreira
José R. de Almeida
Alvaro da Cruz Pretz
Oléto Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE ASSENTADA PARA ACAREAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, na estação de Rio Grande, no carro número cento e vinte e dois, ás quinze horas, onde se encontravam os membros da Comissão de Inquerito Administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Thomaz Thompson Flôres, digo, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, e presente o acusado, acompanhado de seu advogado doutor José Rodrigues de Almeida e as testemunhas da acusaçãõ e defesa, respectivamente, senhores ANTONIO GARCIA e ANTONIO FERREIRA, afim de serem as mesmas acareadas, como adiante se segue. Do que, para constar, lavrei êste termo de assentada para acareação. Eu, Juparetan Porto

6/1/78
M. J. G.

Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.-----

[Handwritten signature]

Pelo senhor Presidente foi lido o depoimento prestado ontem pela testemunha ANTONIO FERREIRA e perguntado a esta se tinha alguma cousa a retificar no seu referido depoimento ou se o confirmava integralmente, respondendo, que o confirmava. Pelo senhor Presidente foi lido o depoimento prestado hoje na reinquirição pela testemunha ANTONIO GARCIA e perguntado a esta se tinha alguma cousa a retificar no seu referido depoimento ou se o confirmava integralmente, respondendo, respondendo, que o confirmava. Pelo senhor Presidente foi perguntado á testemunha ANTONIO FERREIRA como esclarece a divergencia que ha entre o seguinte trecho do seu depoimento a pouco lido: "- P. Se é ou não verdade que Antonio Garcia, chefe da ronda da estação de Rio Grande, permite á noite que elementos extranhos á Viação Ferrea, muitos dêles vagabundos da rua, pernoitem no recinto da Viação Ferrea, e si não póde ser um dêstes vagabundos que dormem no recinto da Viação Ferrea o autor do roubo de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que é verdade, e que um dêsses vagabundos póde ter sido o autor do furto dos objéto pertencentes a Laudelino Prates e de que foi acusado Antonio da Silva", e os seguintes trechos do depoimento da testemunha Antonio Garcia, prestado em reinquirição hoje feita: "- P. Se é verdade que o depoente, nas suas funções de chefe dos rondas, tem consentido que pernoitem no recinto da estação de Rio Grande, vagabundos da rua, dentre os quais se poderia encontrar o autôr ou autôres do furto dos objéto que pertencem ao sub-agente Laudelino Prates e cuja autoria foi atribuida a ANTONIO DA SILVA, o acusado? - R. Que não é verdade, que com o consentimento do depoente não aconteceu o que se contem da pergunta, isto é, que tenha o depoente consentido que vagabundos da rua pernoitem no recinto da estação". "- P. Se tem acontecido pernoitarem no recinto da estação de Rio Grande, pessôas vagabundas, desocupadas, mesmo no xadrez? - R. Que pessôas dessa ordem não tem pernoitado no recinto da estação, mas sim, no xadrez da mesma, isto porque são pelos rondas encontradas no recinto e noutras vezes tais pessôas chegam durante a noite nos trens de cargas, ocultas entre

Jan. R. em...

62 ~~71~~

entre os carros sem serem notadas pelo chefe de trem". Respondeu a testemunha ANTONIO FERREIRA que, na noite de vinte e três para vinte e quatro do corrente esteve junto ao muro do recinto da estação um rapaz, mais ou menos á meia noite, e chamou alguém; que dentro do recinto estavam juntos o depoente, o ronda Maximo e o reparador de carros Pedro Sanmartim; que como o ronda Maximo tem dois filhos, o depoente disse-lhe: "Lá está o teu filho, chamando"; que o ronda Maximo foi atender, mas que não se tratava de um seu filho, e sim de outra pessoa que vinha da Delegacia de Policia e era portadora de um bilhete de Antonio Garcia para o sub-chefe da ronda, chamado Olaio, tendo essa pessoa dito verbalmente que, por falta de lugar na Delegacia vinha pernoitar na estação a mandado de Garcia, afim de esperar este até o outro dia, quando o mesmo viesse; que essa pessoa foi para o posto dos rondas e que depois o depoente soube ter a mesma pernoitado no posto dos rondas. Pelo senhor Presidente foi perguntado á testemunha Antonio Garcia como esclarecia a divergencia existente entre os seguintes trechos do seu depoimento prestado na sua reinquirição, feita na manhã de hoje: "P. Se tem acontecido pernoitarem no recinto da estação de Rio Grande, pessoas vagabundas, desocupadas, mesmo no xadrez? - R. Que pessoas dessa ordem não tem pernoitado (no recinto) no recinto da estação, mas sim, no xadrez da mesma, isto porque são pelos rondas encontradas no recinto e noutras vezes tais pessoas chegam durante á noite nos trens de cargas, ocultas, entre os carros sem serem notadas pelo chefe de trem", "e o seguinte trecho do depoimento da testemunha ANTONIO FERREIRA no seu depoimento de ontem: "- P. Se é ou não verdade que ANTONIO GARCIA, chefe da ronda da estação de Rio Grande, permite á noite que elementos extranhos á Viação Ferrea, muitos dêles vagabundos da rua, pernoitem no recinto da Viação Ferrea, e si não pôde ser um destes vagabundos que dormem no recinto da Viação Ferrea o autor do roubo de que se diz vitima Laudelino Prates? - R. Que é verdade, e que um desses vagabundos pôde ter sido o autor do furto dos objetos pertencentes a Laudelino Prates e de que foi acusado ANTONIO DA SILVA", bem como esclarecimento que acabava de fazer e que foi ouvido pela testemunha ANTONIO GARCIA. Respondeu esta testemunha que: confirma, como já disse, o depoimento que prestou quando foi rein-

63/12/11

reinquirido na manhã de hoje; que o esclarecimento que a testemunha ANTONIO FERREIRA acaba de fazer está certo em parte; que quando andava recorrendo os rondas, e não da delegacia de policia, como estava apressado, deu um bilhete a essa pessoa para que se apresentasse ao sub-chefe da ronda Eulaio dos Santos; que era pouco mais de meia noite; que nêsse bilhete o depoente dizia que o seu portador o esperasse; que á uma hora o depoente foi ao posto da ronda e que antes de aí chegar encontrou o referido seu ajudante, a quem perguntou: "onde está o homem?", tendo como resposta que se achava no xadrez da estação; que o depoente disse então a êsse seu ajudante que conservasse o homem lá até que viesse o dia; que assim procedeu com essa pessoa, por dela ter suspeitado, pois que a encontrára já três vezes no recinto, e que dando-lhe o bilhete para se apresentar ao seu ajudante, o depoente poderia concluir das boas intenções dessa pessoa, se fôsse ou não apresentar-se ao referido ajudante; que ás sete horas da manhã fez entrega dessa pessoa á Policia desta cidade. Perguntado á testemunha ANTONIO FERREIRA se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não e que confirmava o que já havia dito. A seguir o senhor Presidente mandou encerrar a presente acareação com as formalidades legais, que vai assinada pelo senhor Pacifico da Silva Moreira a rogo do acusado por não saber êste lêr e nem escrever, pelos acareados, pelo advogado do acusado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino. *mm*

Antonio Ferreira
Antonio Garcia
Pacifico da Silva Moreira
Jon. R. de Almeida
Alvaro Coutinho
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

ACAREACÃO ENTRE HORACIO GONÇALVES BRAGA E ANTONIO

GARCIA . Pelo senhor Presidente foi lido o depoimento prestado ontem pela testemunha HORACIO GONÇALVES BRAGA e perguntado a esta se tinha alguma cousa a retificar no seu referido depoimento ou se o confirmava integralmente, respondendo, que o confirmava. Pelo se-

64 43
SW JS

senhor Presidente foi lido o depoimento prestado hoje na reinquiri-
ção pela testemunha ANTONIO GARCIA e perguntado a esta se tinha al-
guma cousa a retificar no seu referido depoimento ou se o confirmava
integralmente, respondendo, que o confirmava. Pelo senhor Presiden-
te foi perguntado á testemunha HORACIO GONÇALVES BRAGA como esclare-
cia a divergencia que ha entre o seguinte trecho do seu depoimento
a pouco lido: "- P. Se o depoente pôde informar se é ou não verdade
que Antonio Garcia, na qualidade de chefe de ronda da Viação Ferrea,
consente que pernoitem dentro do recinto da Viação Ferrea, vagabun-
dos da rua, que não tem onde dormir e, por êste motivo, se não pôde
ter sido um dêstes vagabundos o autor do roubo de que se diz vitima
Laudelino Prates? - R. Que é verdade que o chefe dos rondas Antonio
Garcia consente o pernoite de vagabundos no recinto da estação, ten-
do um dêsses casos sucedido na noite de domingo ultimo, ou seja, de
vinte e três para vinte e quatro do corrente, e que pôde muito bem
um dêsses vagabundos praticar um furto, como aconteceu na casa de
Laudelino Prates", e os seguintes trechos do depoimento da testemunha
Antonio Garcia, prestado em reinquirição hoje feita: "- P. Se é ver-
dade que o depoente, nas funções de chefe dos rondas, tem consenti-
do que pernoitem no recinto da estação de Rio Grande, vagabundos da
rua, dentre os quais se poderia encontrar o autôr ou autôres do fur-
to dos objétoes que pertencem ao sub-agente Laudelino Prates e cuja
autoria foi atribuida a ANTONIO DA SILVA, o acusado? - R. Que não é
verdade, que com o consentimento do depoente não aconteceu o que se
contem da pergunta, isto é, que tenha o depoente consentido que va-
gabundos da rua pernoitem no recinto da estação." - "- P. Se na noi-
te do ultimo domingo, de vinte e três para vinte e quatro do corren-
te, pernoitou no recinto da estação de Rio Grande alguma pessoa de-
socupada extranha ao serviço da Viação Ferrea? - R. Que pernoitou no
xadrez um preto castelhano, que no mesmo dia foi entregue á Policia.
- P. Por que motivo êsse preto foi recolhido ao xadrez da estação?
- R. Que o depoente, a uma hora da madrugada, viu que êsse individuo
rondava a estação pelo lado de fóra, em attitude suspeitâ, e que, por
não haver segurança pelo lado de fóra do recinto da estação, o depo-
ente prendeu êsse individuo e o recolheu ao xadrez da estação. - P.

João R. de Azevedo

J.R. da Silva

- P. Se tem acontecido pernoitarem no recinto da estação de Rio Grande, pessoas vagabundas, desocupadas, mesmo no xadrez? - R. Que pessoas dessa ordem não tem pernoitado no recinto da estação, mas sim, no xadrez da mesma, isto porque são pelos rondas encontradas no recinto e noutras vezes tais pessoas chegam durante á noite nos trens de cargas, ocultas entre os carros sem serem notadas pelo chefe de trem", Respondeu a testemunha HORACIO GONÇALVES BRAGA que, confirma o que disse no seu depoimento, isto porque na noite de vinte e três para vinte e quatro do corrente dormiu um individuo extranho aos empregados da Viação Ferrea, não no xadrez da estação, mas sim dentro de um vagão de cargas que estava perto da fortaleza (carpintaria); que quanto a fatos desta (ordem) ordem anteriores a este, o depoente não póde afirmar por não tê-los visto, mas que são do seu conhecimento por ouvir falar. Pelo senhor Presidente foi perguntado á testemunha ANTONIO GARCIA como esclarecia a divergencia existente entre os seguintes trechos do seu depoimento prestado na sua reinquirição, feita na manhã de hoje: "- P. Se é verdade que o depoente, nas funções de chefe dos rondas, tem consentido que pernoitem no recinto da estação de Rio Grande, vagabundos da rua, dentre os quais se poderia encontrar o autôr ou autôres do furto dos objétoes que pertencem ao sub-agente Laudelino Prates e cuja autoria foi atribuida a ANTONIO DA SILVA, o acusado? - R. Que não é verdade, que com o consentimento do depoente não aconteceu o que se contem da pergunta, isto é, que tenha o depoente consentido que vagabundos da rua pernoitem no recinto da estação." - "P. Se na noite do ultimo domingo, de vinte e três para vinte e quatro do corrente, pernoitou no recinto da estação de Rio Grande alguma pessoa desocupada, extranha ao serviço da Viaçã Ferrea? - R. Que pernoitou no xadrez um preto castelhano que no mesmo dia foi entregue á Policia. - P. Por que motivo êsse preto foi recolhido ao xadrez da estação? - R. Que o depoente, á uma hora da madrugada, viu que êsse individuo rondava a estação pelo lado de fóra, em atitude suspeita, e que, por não haver segurança pelo lado de fóra do recinto da estação, o depoente prendeu êsse individuo e o recolheu ao xadrez da estação. - P. Se tem acontecido pernoitarem no recinto da estação de Rio Grande, pessoas vagabundas, desocupadas, mesmo no xadrez? - R. Que pessoas

Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

*Honacio
Lancealves Braga
Antonio Gorceia
Pacifico da Silva Moreira
Josi R. de Azevedo
Alameda Coutinho
O. M. Pereira
Juparetan Porto Silva*

A seguir não havendo mais testemunhas para serem inquiridas, mandou o senhor Presidente encerrar a presente audiencia com as formalidades legais, assinando a rogo do acusado, por não saber lê e nem escrever, o senhor Pacifico da Silva Moreira, bem como o seu advogado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

*Pacifico da Silva Moreira
Josi R. de Azevedo
Alameda Coutinho
O. M. Pereira
Juparetan Porto Silva*

Funtada

Funto a estes autos os seguintes documentos: defesa escrita do acusado apresentada por seu advogado, que se segue.

Em 28 de Abril de 1929

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

Exm^a Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo
da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O presente processo é nulo ab-initio por ter sido iniciado fóra de prazo, pois o art^o 12 do Decreto n^o 20.465, de 1^o de outubro de 1931, diz que o processo deverá ser instaurado dentro de noventa dias, contados da data em que houver tido a Empresa conhecimento do mesmo, está no caso de ser arquivado, pois nulos são todos os atos nele praticados.

Entretanto, não quer o acusado deixar de analisa-lo, em todos os seus pontos, pois que, um processo, si assim se póde chamar ao que acaba de ser movido ao acusado, fóra de prazo, onde desde logo se vê vomitos de odio, calunias, injurias e perseguições mesquinhas e indignas, não poderia ficar sómente arquivado, pela nulidade acima arguida, torna-se necessario tirar a mascara da hipocrisia, é necesario e necessario se torna dizer, desde já, que quem veste esta mascara é Antonio Garcia, chefe da ronda da Estação Rio Grande (Viação Ferrea do Rio Grande do Sul), homem sem nenhuma cultura, sem conhecimento algum dos misteres da profissão que ocupa na Viação Ferrea, conforme ficou exuberantemente provado no decorrer do inquerito aberto para apurar responsabilidades sobre a denuncia apresentada por Laudelino Prates, acusando Antonio da Silva (neste processo mais digno de lastima que de censura) de ter roubado objetos pertencentes a êle Laudelino Prates, convindo esclarecer desde já, que Laudelino Prates não reside dentro da área de terreno ocupado pela Estação Rio Grande, e sim fóra, na rua denominada "24 de Maio", fáto este que, mesmo fôsse verdadeiro (que positivamente não é), nada tinha que vêr a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pois que o roubo de que se diz vitima Laudelino Prates, foi praticado fóra da Estação Rio Grande, onde o acusado é funcionario ha mais de DEZENOVE ANOS, onde goza da melhor simpatia, QUER NO MEIO DOS SEUS COMPANHEIROS DE TRABALHO, quer por parte de seus chefes, e para isso basta ver o depoimento do ilustrissimo senhor Frederico de Souza e Silva, agente da estação Rio Grande (Viação Ferrea), neste processo.

O acusado foi vitima de Antonio Garcia, chefe da ronda da Viação Ferrea, (estação Rio Grande), que já havia jurado por diversas vezes arranjar a remoção ou demissão do acusado, dizendo a diversos empregados da Viação Ferrea: NÃO POSSO GOSTAR DESTES NEGROS, para este fáto basta ver o depoimento das testemunhas de defesa do acusado neste processo.

Assim, Antonio Garcia, não trepidou em levar ao xadrez da Delegacia de Policia, desta cidade, o acusado, onde esteve preso em um quarto escuro por mais de oito dias, apanhando todos os dias de borracha, cuja tortura lhe era aplicada pelo inspetor de policia Angelo Bastos, com o fito de arrancar a confissão de um delicto que o acusado não cometeu e por isso não poderia confessar, pois está, inocente.

Ainda não contente com este seu modo de proceder, indigno sobre todos os pontos de vista, Antonio Garcia, ia diariamente á cadeia civil, desta cidade, e aí, em companhia do inspetor Angelo Bastos, torturava o acusado, com empurrões, socos, pontapés, e ordenava ao inspetor Angelo Bastos, empurre borracha nêsse NEGRO, êle confessa, o que era feito pelo referido inspetor Angelo Bastos, que neste processo bem poderia representar o horrôso papel de TORQUEMADA da Santa Inquisição.

Tudo isto sofreu o acusado, e ainda, foi suspenso por mais de

69

CINCO MESES, pois desde setembro do ano p.p., que foi suspenso do serviço, cuja ordem teve que cumprir, tendo retornado ao trabalho não faz muito, e isto mesmo, removido para Pelotas, onde está servindo, até agora, tempo este que também, de forma alguma poderia estar fóra do lugar, pois que, tendo sido acusado no mes de setembro do ano p.p., logo em seguida deveria ter sido iniciado o processo, e não agora, depois de ter retornado ao trabalho o acusado, neste caso não foi cumpráda a lei, e sim, houve abuso da lei, o que não é permitido.

Laudelino Prates não afirma ter sido o acusado o autor do roubo de que se diz vitima, êle diz que tem suspeitas, ainda, Laudelino Prates, disse da Delegacia de Policia, que o acusado lhe havia roubado um relógio de pulso, um par de abotoaduras e uma lanterna, porém ao ser inquirido neste processo, êle diz, que o relógio tinha corrente, logo, este relógio não é de pulso, e sim de algibeira, apesar de não interessar isto ao acusado, entretanto é conveniente chamar atenciosa atenção do sr. Presidente, para este caso.

Como bem disseram as testemunhas de defesa, si é que, de fâto Laudelino Prates, foi vitima do roubo pelo qual acusou o acusado, que bem poderia ser um dos vagabundos da rua que pernoitam dentro do recinto da estação Rio Grande, (Viação Ferrea), um dêles quem roubou os objéto de Laudelino Prates, mas nunca o acusado. (Estes vagabundos conforme se Vê no processo, pernoitam dentro do recinto da Viação Ferrea, estação Rio Grande, com ordem de Antonio Garcia, chefe da ronda). AN

Antonio Garcia, não conseguiu provar, apesar de acareado, não ser verdade que vagabundos da rua pernoitem no recinto da Viação Ferrea, (estação Rio Grande), pelo contrario, as testemunhas Antonio Ferreira, e Horacio Gonçalves Braga, confirmaram na sua acareação com Antonio Garcia, que de fâto este consente que vagabundos da rua durmam no recinto da Viação Ferrea, estação Rio Grande, dentro de vagões, tendo um deles, dormido dentro de um vagão perto da Fortaleza, como assim tratam a seção de carpintaria da Viação Ferrea, (estação Rio Grande), e quem isto viu e confirmou, foi o depoente, Horacio Braga, ao ser acariado com Antonio Garcia.

Antonio Garcia, au ser acareado, diz: que de uma vez, foi procurado por um desconhecido, e que lhe pediu para que o deixasse dormir dentro do recinto da estação Rio Grande, isto por mais de trez vezes, e que na ultima vez êle Antonio Garcia, deu um bilhete ao tal desconhecido, ordenando que o levasse ao sub-chefe da ronda (o desconhecido conhecia o sub-chefe da ronda) que depois, Antonio Garcia, iria até ali para (naturalmente resolver sobre o pedido do desconhecido) e trataria disso, entretanto, Antonio Garcia ao chegar ao posto da guarda, falando com o sub-chefe, este disse ao depoente que o desconhecido estava no xadrez da guarda (quanta hipocrisia) quanta mentira, santa inocencia) tendo Antonio Garcia dito ao sub-chefe, deixe ficar no xadrez (esta é boa) tendo entregue o vagabundo no dia seguinte á Delegacia de Policia. mas não disse por que fez isso.

A testemunha Sothero, amiga intima de Antonio Garcia, veio manhosamente acusando o acusado de roubo de dois kilos de arroz, entretanto, para não nos alongarmos sobre o depoimento desta testemunha, que de nada vale, visto ser pessoa de inteira amizade de Antonio Garcia, tendo lavado os assoalhos da casa deste por diversas vezes, e mesmo porque, repugna ter que analisar o depoimento desta testemunha, chamamos entretanto a preciosa atenção do se. Presidente, para este depoimento e estamos certos estará conosco.

Em tudo isto ficou exuberantemente provado que, o acusado é vitima da perseguição absurda de Antonio Garcia, homem sem cultivo de especie alguma, que é muito capaz de dizer que não existe DEUS, homem perigoso visto ser dx máu genio, ser perseguidor de operarios, ser agora, por esta forma, digno de ser respeitado, devendo os empregados da Viação Ferrea, (estação Rio Grande), fazer preces disrias a DEUS, para que os livre das perseguições de Antonio Garcia, esta a verdade provada no decorrer do processo.

Uma gloria resta ao acusado, sofreu horrores, esteve metido em um quarto escuro, na cadeia civil, desta cidade, apanhou de borracha, passou fome, levou ponta-pés, empurrões, mas a verdade apareceu, o acusado não é LADRÃO, não é bebado, não furtou nada de ninguem, é homem trabalhador, não falta com o devido respeito aos seus chefes, isto ficou provado no decorrer do inquerito, em que tomou a defesa do acusado, como se vê pelo seu depoimento, o proprio chefe da esta-

70 69
W J

estação Rio Grande, homem probo, funcionario zeloso, ecelente chefe de familia, que disse a verdade, e nenhuma duvida pôde haver em seu depoimento.

As testemunhas de defesa do acusado, operarios, póbres mas honestos, funcionarios antigos, cujos depoimentos merecem fé, todos dizem que não acham o acusado capaz de praticar átos deshonestos, que nunca o viram bebado, que este é trabalhador, que o áto imputado a êle por Laudelino Prates, é uma injustiça.

Assim, desde que foi o acusado suspenso, não tem recebido os seus vencimentos, estando o acusado com sua familia passando necessidades, pois que, todo o tempo que esteve parado, por ordem superior, não vieram os pagamentos até hoje, protestando desde já o acusado haver o pagamento de seus vencimentos durante o tempo que esteve suspenso, sem causa justificada, pois que nenhum processo administrativo foi intentado dentro do prazo legal, contra o acusado.

ISTO POSTO:

Deante das razões expostas, o presente processo está, como já se disse, no caso de ser arquivado pelos fatos expostos, e mais ainda, por não ter sido observada a forma prescrita pelo artº 12 do decreto numero 20.465, de 1ªm de outubro do ano de 1931, como já se disse, que desde o inicio o tornou nulo, e por,

ISSO,

é de esperar, que dentro do direito, e da ordem, seja desde logo ordenado o arquivamento do presente processo, o que feito, sómente se fará a maior,

Justiça.

Rio Grande, 26 de abril de 1939.

M. José R. de Almeida

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Sr.

Presidente da Comissão.

Em 20 de Maio de 1939

O Secretario *Jupara*

Junta da

Junto a estes autos os seguintes

documentos: Relatório do processo

que se segue.

Em 5 de Junho de 1939

O Secretario: *Jupara*



7/11/38
Mod. 103

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Nº 19/19

CUMPRINDO com o que determina o artº 10º das "Instruções para Inqueritos Administrativos", baixadas por portaria de 5 de junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, apresentamos a seguir, como membros da comissão nomeada pelo sr. Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por portaria nº 19, de 28 de março do corrente ano, o relatório referente ao inquerito administrativo instaurado afim de apurar a responsabilidade do guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, da 2a. Divisão (Trafego), acusado de ter, no dia 18 de setembro de 1938, quando servindo na estação de Rio Grande, invadido a casa de moradia do sub-agente Laudelino Prates, da mesma estação, roubando-lhe um relógio de pulso, uma lanterna elétrica e um par de abotoaduras e de ser máu elemento, dado ao vicio do alcool e ladrão inveterado.

Dando-se cumprimento, ainda, á ordem do sr. Diretor Geral da Viação Ferrea, constante da sua portaria acima citada (doc. nº 2), em 29 do mês de março do corrente ano foi instalada esta Comissão (doc.10) e designado o dia 22 de abril, ás 9 horas, para ter lugar, como teve, na estação de Rio Grande, onde servia o acusado, a audiencia dêste e a das testemunhas arroladas.

Vistos e bem examinados êstes autos e considerando:

- que a testemunha Laudelino Prates, depoimento de fls. 25 a 31, declarou que tendo sido removido da estação de Uruguaiana para a de Rio Grande, o vagão que trouxe os objéto da sua mudança foi descarregado fóra do quadro desta ultima estação, no dia 10 de setembro de 1938, por um trabalhador da Via Permanente, outro do Almojarifado e pelo acusado, os quais transportavam os moveis e utencilios dêsse vagão para a casa do depoente, que ficava a uns 30 ou 40 metros, tambem fóra do recinto da Viação Ferrea; que o depoente, de dentro do citado vagão entregava tudo áquêles trabalhadores e que a sua esposa, em sua casa, fazia o recebimento, mas que de vez em quando o depoente era obrigado a ir até á sua casa para auxiliar a sua esposa na arrumação dos moveis

72 M 7/1

moveis e que quando voltava encontrava o acusado dentro do vagão, o que lhe causava suspeitas, pelo que resolveu mandar o acusado que voltasse ao seu serviço na estação; que dois dias após o depoente avisou a êsses três trabalhadores que fôsem á sua casa para oferecer-lhes cerveja como recompensa ao seu auxilio, tendo ido apenas os dois primeiros e faltando o acusado; que no dia 18 do mesmo mês, que era domingo, o depoente tirou um relógio pulseira e um par de abotoaduras, colocando êsses objéto sobre um movel, com a intenção de tomar um banho mas que, antes disso, foi á estação para tomar uma providencia de que se havia esquecido, deixando abertas a porta e uma janela da sua casa; que quando voltou deu pela falta dêsses objéto, indo então novamente á estação para dar parte á policia e que nêsse interim foi constatada a falta tambem de uma lanterna eletrica; que das investigações feitas, resultou a prisão do guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, o acusado, que já era fichado na policia pelo furto de um revólver; que passados três dias, o depoente foi avisado pela autoridade policial de que o acusado havia confessado ser o autor do furto dos referidos objéto e que os atirára ao mar para não se comprometer;

- que a testemunha Antonio Garcia, de fls. 31 a 36, chefe da ronda da estação, confirmou ter sido o acusado preso por suspeitas de ser o autor do furto e que no dia seguinte, na Delegacia de Policia, sem relutancia, disse, na presença do depoente, ter invadido a casa do sub-agente Laudelino Prates e daí furtado os objéto em apreço, dizendo ainda que os vendêra a um negociante, e que, nêsse mesmo dia, respondendo a novo interrogatório, o acusado confessou á policia ter atirado ao mar tais objéto. Disse mais esta testemunha que o acusado se dá ao vicio da embriaguês, tendo-o já encontrado, nêsse estado, diversas vezes; que o acusado tambem se dá ao vicio do furto, mas que êstes sempre são praticados de seus companheiros de trabalho, como sejam: ha cerca de três anos o roubo de um revólver do ronda Vasco da Silva Canto; ha uns dois anos o roubo de uma quantidade de milho de uns tropeiros que vinham cuidando suinos carregados num trem; ha um ano, mais ou menos, roubou um sacco de mantimentos pertencente ao guarda-freios Sothero Nunes e que ha cerca de seis mêses se apossou do dinheiro produzido com a troca de uns vales da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea e pertencentes ao empregado da estação de nome

A. O.

73-72
M. J. S.

nome Zacarias;

- que o acusado, no seu depoimento de fls. 18 a 20, néga ser éle o autor do furto dos objétoes em apreço e diz que não sabe a que atribuir a denuncia contra si apresentada, visto nunca ter estado na casa do sub-agente Laudelino Prates; que na Delegacia de Policia não confessou cousa alguma e que a declaração feita pela policia (doc. 5), falta com a verdade; que costuma bêber alcool, mas sómente quando está fóra do serviço, sem entretanto se embriagar;

- que a testemunha Sothero Nunes, de fls. 21 a 23, declarou ter o acusado lhe furtado dois quilos de arroz, os quais lhe foram devolvidos pelo mesmo no dia seguinte, em face de energica reclamação que fêz; que nunca viu o acusado em estado de embriaguês em serviço, mas que fóra dêste já o viu algumas vezes em estado de alegre, o que é confirmado pela testemunha Cosme Damião Barreto, em fls. 24;

- que a testemunha Frederico de Souza e Silva Filho, agente da estação de Rio Grande, em fls. 36 a 38, declarou que tambem tem o acusado na conta de máu elemento, por ser faltador ao serviço, o que succedia todos os mêses, e que por ter praticado dessas faltas, sem justificativa, nos dias 19 e 20 de setembro do ano findo, foi punido com suspensão do serviço; que nunca viu o acusado em estado de alcoolisado, embóra muitas pessoas lhe tenham dito que o acusado se dá ao vicio do alcool;

- que é notavel a coincidência de ter sido o furto dos objétoes pertencentes ao sub-agente Laudelino Prates, praticado num domingo, a 18 de setembro e não ter o acusado trabalhado, sem apresentar justificativa, nos dias seguintes, 19 e 20, e nem ido buscar a cerveja prometida por Laudelino, como o fizéram os dois outros trabalhadores que auxiliaram a descarga do vagão com os moveis dêste ultimo, tanto mais que a prisão do acusado foi efetuada dias após o furto. Essa circunstancia deixa duvidas sobre a alegada inocencia do acusado, mas a sua confissão da autoria do furto, conforme declaração da policia de Rio Grande em officio (doc. nº 5), é bastante para anular essa alegação;

- que as testemunhas arroladas pela defesa, Antonio Ferreira, de fls. 42 a 44, Horacio Gonçalves Braga, de fls. 45 e 46, Anicéto Maciel, de fls. 47 e 48, André Avila Martins, de fls. 49 e 50 e Noé Coutinho, de fls. 50 a 53, declararam: que o acusado é bom elemento como

74 73
M. S. P.

como empregado, de bons costumes e que nunca o viram dando-se aos vícios do álcool e do furto; Antonio Ferreira declarou que o acusado não furtou o milho, mas que este lhe foi dado pelos tropeiros; Anicéto Maciel e Noé Coutinho declararam ter ouvido dizer que esse milho foi dado pelos tropeiros ao acusado e Horacio Gonçalves Braga declarou ser testemunha de que esses tropeiros deram $\frac{1}{2}$ saco de milho ao acusado; esta ultima testemunha e mais André Avila Martins e Noé Coutinho, declararam que o acusado é incapaz de cometer furtos, e, com exceção de Anicéto Maciel, declararam ainda ter ouvido comentarios de que o acusado, na Delegacia de Policia, sofreu torturas, sendo esbordado com borracha, aplicadas pela policia, com o fim de obter a confissão do furto, mas o proprio acusado, em seu depoimento, declarou não ter confessado o furto, contrastando isto com o que declara a Delegacia de Policia no documento nº 5; tambem, o acusado em seu depoimento nada diz sobre torturas na policia;

- que a testemunha Antonio Garcia, chefe do serviço da ronda da estação de Rio Grande, declarou que acompanhou as inquirições do acusado na Delegacia de Policia, "tendo o acusado confessado espontaneamente o furto que praticára", não tendo sido usada violencia alguma. Respondendo a uma pergunta da defeza, declarou ainda, essa testemunha, "que é mentira ter o inspetor Angelo Bastos (da Policia) aplicado surras de borracha ao acusado...";

- que a defesa, em seu arazoado, esforçou-se no sentido de atribuir o furto em apreço a vagabundos da rua que tenham pernoitado no recinto da estação de Rio Grande com permissão do chefe da ronda Antonio Garcia, a quem ataca desabridamente, mas a verdade é que, como ficou provado, tais vagabundos não pernoitam, como não pernoitavam, na referida estação e mesmo, é preciso notar-se, a casa de residencia do sub-agente Laudelino Prates, de onde foram furtados os objetos que lhe pertencem, não está localizada no recinto da estação, mas sim fóra deste, é uma casa de propriedade particular e se acha situada a mais de 100 metros do proprio da Viação Ferrea. A defêsa, vê-se lógico, lançou mão desse argumento para fazer confusão e afastar da culpa o seu constituinte;

- considerando, enfim, o que mais destes autos consta:

JULGAMOS PROCEDENTE a denuncia apresentada contra o guarda-cha

A. P.

75 ~~74~~

guarda-chaves ANTONIO DA SILVA e constante da carta nº D/90/142, de 23 de fevereiro do corrente ano (doc. 3 e 4), do sr. Engº Chefe da 2a. Divisão (Trafego), ao sr. Diretor Geral da Viação Ferrea, pois que ficou provado ter sido o acusado o autor do furto de um relógio de pulso, uma lanterna eletrica e um par de abotoaduras pertencentes ao sub-agente Laudelino Prates, bem como de ser máu elemento e de fazer uso de bebidas alcoolicas, mas sómente quando se acha fóra do serviço.

74

Conseqüentemente, incorreu o acusado, guarda-chaves ANTONIO DA SILVA, no que dispõem o artº 53 e letras A e C do artº 54, do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 (Lei das Caixas), modificado pelo decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que dizem:

Artº 53 - Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta gráve, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Artº 54 - Considera-se falta gráve:

- A - qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa;
- B -
- C - máu procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções.

71

TEMPO DE SERVIÇO

Conforme se verifica da certidão de tempo de serviço (doc. 7 a 9, o acusado, ANTONIO DA SILVA, conta na Viação Ferrea com 14 anos, 4 meses e 6, $\frac{1}{2}$ dias de serviço.

FOLHA DE ASSENTAMENTOS

Da folha de assentamentos (histórico), documento nº 6, consta que o acusado teve as seguintes punições, além de 6 outras de menor vulto:

- 4 de julho de 1934 - Suspenso por 8 dias por se ter apresentado ao serviço embriagado;
- 8 de maio de 1936 - Suspenso por 30 dias por ter sido encontrado ás 5 horas do dia 6 de abril, dormindo e em estado de embriaguês, ao lado da guarita, falta em que é reincidente;

[Handwritten signature]

76-75
M. J.

26 de fevereiro de 1937 - Suspenso por 20 dias por ter furtado, no recinto da estação, um saquinho contendo milho pertencente a guarda-freios.

DEFESA

Dentro do praso legal, o acusado, pelo seu advogado dr. José Rodrigues de Almeida, conforme procuração documento nº 17 v., apresentou defêsa escrita que consta das folhas ns. 67 a 69.

S. M. J.

Porto Alegre, 5 de Junho de 1939

Aranda Cruz
Presidente

Alf. Pereira
Vice-Presidente

Jupara
Secretario

REMESSA

Na data abaixo remeto êstes autos ao sr. engº Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 5 de junho de 1939

O Secretario: *Jupara*

Recelão em 8/9/39 - Informado hoje por
acumulo de serviço a meu cargo.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul,
submeteu a decisão deste Conselho, o inquérito
administrativo que fez instaurar contra o seu
empregado Antonio Silva, acusado de ter
infringido as letras a e b do Art. 54, do Dec.
n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

A Empresa tendo em vista a denuncia
de Laudelino Prates, acusando Antonio da
Silva, guarda-chaves da Estação de Rio Grande,
da 2.ª Divisão de Tráfego, de ter praticado um
roubo em sua casa, instaurou o presente
inquérito administrativo, cujo processo, se acha
instruído de acordo com as normas estabe-
lecidas por este Conselho.

Laudelino Prates sub-agente, e Antonio
Garcia, chefe de ronda, figuram neste
processo como denunciante e inimigos de
Antonio da Silva, cujas declarações são
tão enfusas que não se pode julgar, na
procedência da acusação, tendo-se em
vista as declarações prestadas pelas ou-
tras testemunhas que nada dizem contra
a conduta de Antonio da Silva, em-
pregado há mais de dezemove annos
da referida empresa.

E, em face do que fica exposto,
submeto o presente caso, á deliberação
na autenticidade superior.

Em 20 de Outubro de 1939
Maurício de Gusmão
Dir. Cons.

Não encontro provas nos juizes
 eminentes, em que se possa
 alguma coisa para assegurar
 ter sido a acusação, antes do
 furto que lhe foi atribuído.

Tudo se presume em conjecturas
 e presunções, partidas do furto.

A confissão feita na policia,
 diz o acusado, fôr. la. sob coação,
 das autoridades policiaes que
 o subordamam com canos,
 e horrores.

Não ha uma só testemunha
 de vista do furto, bem como
 nos primeiros dias se o furto
 furtado, o que torna mais
 confusa a situação.

Em tudo isso não se pode
 responsabilizar os accusados
 pela falta apontada. Quanto
 a outros accusados que lhe
 foram atribuídos nos juizes,
 embora não se possam fazer
 entre elles distincções, não se
 pode apurar a verdade, porque
 a accusação que lhe seia e
 para cujo apuramento abria
 este inquerito, fôr apurado
 do furto na casa de Landeiro
 Rates.

Assim, parece-me que, por
 falta de provas concretas,
 não deve ser apurado

[Handwritten signature]

o presente inquirito, porquanto mi-
gum fôde se conduzir por
simples presunções.

A condueção da dnta
Procuradua Genl = 26.10.39

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ho. Sr. N. Girykind

Rio de Janeiro 20 de Outubro de 1939

Procurador Geral

C. Camara:

De pluo acôrdo com a
informação supra do Sr. Di-
retor de Seção, opino pela
improcedencia da accusação
por absoluta falta de pro-
bas.

Realmente, as presunções
por mais nêmentes que sejam
nao dão lugar a imposição
de pena, segundo nos ensai-
nam os principios gerais
do Direito. É bem verdade
que o acusado fôra, em
tempos passados, fichado
na policia por ter furta-
do um revolver. Todavia,
esta appareante não poderá

subordinar a applicação de uma pena mais severa, na hipótese de se provar a presente accusação; nunca, porém, motivar uma punição por elle não provado.

Ainda mais, si por um lado ha presunções de que o accusado foi o autor do furto, temos que considerar, tambem, que a ultima comfessa que deixou abortos, a for-
la e a janela de sua casa, retirando-se; que ao voltar, não encontrou o relógio e as abotoaduras que deixara sobre um mantel. Ora, a falta de cuidado da vítima constituiu uma tentação para qualques ladros, não se podendo, en-

79
Jes

trianto, afirmar que foi
o acusado quem fugiu,
porque não ha testemunhas
de occorridos porque pro-
curaram o religio e as
abituadueras na residen-
cia do acusado, e não os
encontraram.

Opino, pois, pela im-
procedencia da accusação.

Rio, 22-11-39

Arnaldo Resende

Assistente Técnico

25.XI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Novembro de 1939

Maurício

Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, 2 de 12 1939

PRESIDENTE

inf. exp. n.º 110, at. 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente por
essa ao relator sorteado Sr. Moreira de Figueiredo
Fis., 5 de dezembro de 1932
Georgina Gilda Larmanns
Secretario da Sessão

Portunh 3 - 10 p. 11
Palco - 6
Relatores 11
Eulna sueg - 1936 - mesm pto
28/8 dias mesm
yugmento nacional
suavizante por p. - 33

decurso muito
mais suaves
- 316/08
art. 11
210/08
Ento etante nenhum sup
cern curricula

mesm pto
Exame multolopar - 31
32 tests synthetico
Vie - 5
Informac. a p. de
mesm pto

80

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3^a

CÂMARA
(1.^a SECCÃO)
PROCESSO N. 15.000

1939

Inquerito administrativo INTERESSADO
instaurado pela Viacão Ferrer
do R. J. *del* contra Antonio
de Silva

RELATOR

Moreira de Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5-12-39

226

19-12-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

*Julgado. Refor-se a prova
do inquerito contra o
voto do cons. Ogeas Matto*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**(^{1ª} - SECÇÃO)****PROCESSO N. 15000****193 9****ASSUNTO**

*Inquérito administrativo instaurado pela
Viação Terrea do Rio Grande do Sul contra o
seu empregado Antonio da Silva.*

RELATOR**DATA DA DISTRIBUIÇÃO****DATA DA SESSÃO****RESULTADO DO JULGAMENTO**



(3C-726)

ACORDÃO

Proc. 15.000/39

AG/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. contra seu empregado Antonio da Silva, acusado de falta grave:

CONSIDERANDO que o citado inquerito articula contra o empregado em questão. faltas capituladas nos itens a e b do art. 54, do dec. 20.465, de 1931, consistindo em furto dum relógio de pulso, duma lanterna elétrica e dum par de abotoaduras, pertencentes a Laudelino Prates; e bem assim por se dar ao vício de embriaguês;

CONSIDERANDO, quanto às imputações feitas no mesmo, que nos autos não ha provas convincentes em que se possam apoiar para a condenação do acusado, eis que os elementos fornecidos se resumem em conjeturas e suposições;

CONSIDERANDO que não ha uma só testemunha de vista, como também não houve a apreensão dos objetos que se alega terem sido furtados pelo acusado;

CONSIDERANDO que as presunções por mais veementes que sejam não dão lugar à imposição de pena, segundo os principios gerais do direito punitivo;

CONSIDERANDO que ha prova nos autos da coação exercida contra o acusado, por parte do funcionario policial Antonio Garcia, que se arvorou em autoridade inquiridora, sem que lhe assistisse competencia legal;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o inquerito sómente foi instaurado mais de seis meses depois de conhecido pela Empresa o fáto imputado a Antonio da Silva-(fls. 3, 6 e 68)- (art. 12 das Instruções do Conselho);

CONSIDERANDO que a alegada embriaguês ocasional é anterior de mais de dois anos (fls. 7), não foi objeto de inquerito oportuno; e mesmo no atual inquerito não foi colhida prova satisfatoria a respeito;

CONSIDERANDO, assim, que improcede o pedido de demissão formulado pela Empresa;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito e determinar a readmissão do acusado, na forma do art. 53, § 2º do citado dec. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1939

L. M. Cabral

Presidente

A. Moreira de Sá

Relator

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 6/3/40.

Recebido na 1.ª Secção em 13-3-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

83

Apresentei projecto de expediente em 19-março-1940

Helio Teixeira

VISTO. Rio de Janeiro, 19 de Março de 1940.

[Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....CNT.15.000/39-1-547/40

26 de março de 1940

Ms. 84
A.M. C.

Sr.

Antonio da Silva
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria, 678 - 3º andar
PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferrea Rio Grande do Sul _____, resolveu, em sessão de 19 de dezembro de 1939, julgar improcedente o dito inquérito, e determinar a vossa readmissão _____, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 6 de março de 1940.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretária



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

GNT-15.000/39-1-548/40

26 de março de 1940

*fls 85
m.c.*

Sr.
Diretor Geral da
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria, 974
PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

abstuf de univ B

*88/88 of a dnyf. 10/10/88
abstuf*

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela
Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 19 de dezembro de 1939, no processo referente ao
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-
tra Antônio da Silva.

Atenciosas saudações.

M. de Lacerda

Diretor Geral da Secretaria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

24 de março de 1940

CNE-18.000/33-1-14/40

Director Geral do
Ministério do Trabalho e Emprego
Praça XV de Novembro de Petrópolis, 974
Petrópolis - Rio Grande do Sul

Término de juntada.

Esta data, junto a fls 86/88
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 7333/40.

Em 15-5-40

Maria do Carmo Passos Miranda

Director Geral do Trabalho

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 99

Codigo 18/01

86
M.C.

Porto Alegre, 25 de abril de 1940

Nº 1.449

Ilmo. Sr. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

REMESSA DE RECIBO

Com o presente cabe-me passar ás mãos de V.Excia. o incluso recibo, relativo ao officio nº 1-547/40, dirigido por esse Egregio Conselho ao sr. Antonio da Silva.

Atenciosas Saudações

Ildefonso da Silva Dias
ILDEFONSO DA SILVA DIAS

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Anexo

A/V.A/V.

C.P.

PROTOCOLLO GERAL
Nº 4333
DATA 6/5/40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

6/5

Recebido na 1.ª Secção em 4-5-40

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA RIO GRANDE DO SUL

Instalada em 1923

Código 18/01

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 101

Porto Alegre, 8 de abril de 1940

Nº 1.194

Sr. Inspetor do Trafego

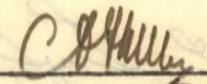
Rio Grande

ENTREGA DE OFICIO

Mediante recibo ao pé desta, solicito-vos o obsequio de entregardes ao sr. Antonio da Silva, guarda-chaves nessa cidade, o incluso officio nº 1-547/40, que lhe foi dirigido pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Agradecendo-vos, apresento-vos

Atenciosas Saudações


ALFREDO KELIER

Gerente

1 anexo

A/V.A/V.

CAIXA DE APOSENTADORIA DOS FERROVIÁRIOS
RIO GRANDE DO SUL

Remeter a
23/4.

Pro Agente
de todos

Para providências
de acordo e devolver

em officio de
10/4/40 Sufy

A S. Antônia
Remeter o presente
ao Conselho do Traba-
lho, com officio.
23/4/40

ENTREGA DE OFICIO

Recbi:
Argos por Antônia
Linha por me
Poder ler me
emver

Jesus Soub
Catalio Faurini

S. Sufy
Dia 15/4/40

15/4/40
Pro. Dep. Park Megre

Foi providenciado de
acordo.

Moique P...
17/4/40 Sufy

1 Anexo
V.V.V.



fls 88
M.C.

Recebido em 13/5/1940.

Juntei a papeleta respectiva.

Informação

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, informa que entregou ao Sr. Antonio da Silva, o ofício constante por cópia a fls 84, do qual o referido interessado passou o recibo anexo.

Nestas condições, proponho seja ouvido o Protocolo Geral, para que informe se houve apresentação de embargos ao acórdão de fls 81, por parte da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A consideração superior.

Em 15-5-1940.

Maria do Carmo Tasso Miranda
Auxiliar de escritório II

Do protocolo geral para informar.
Em 17.5.40.
Antonio da Silva
Diretor Geral

Di a presente data o acórdão de fls 81, não foi embargado.

Em 17/5/40
Antonio da Silva
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18-5-40

Tudo posto em julgado a decisão do Conselho sem prejuizo das partes quanto ao pagamento do autor.

A consideração do Sr. Juiz Genl - 21.5.40.
[Signature]
Juiz Genl.

21/5/40
A consideração do Sr. Pres. deute, opunado pelo pagamento.

Rio, 11/6/40
Machado
L. Genl

Oficie-se a Estade para que este informe si foi dado cumprimento ao acordão de R. 81, uma vez que não houve interposição de embargos, conforme se vê das informações.

Rio, 7/6/40
[Signature]
Presidente
8.6

1.ª Secção.
Rio, 10.6.40
Machado
Genl



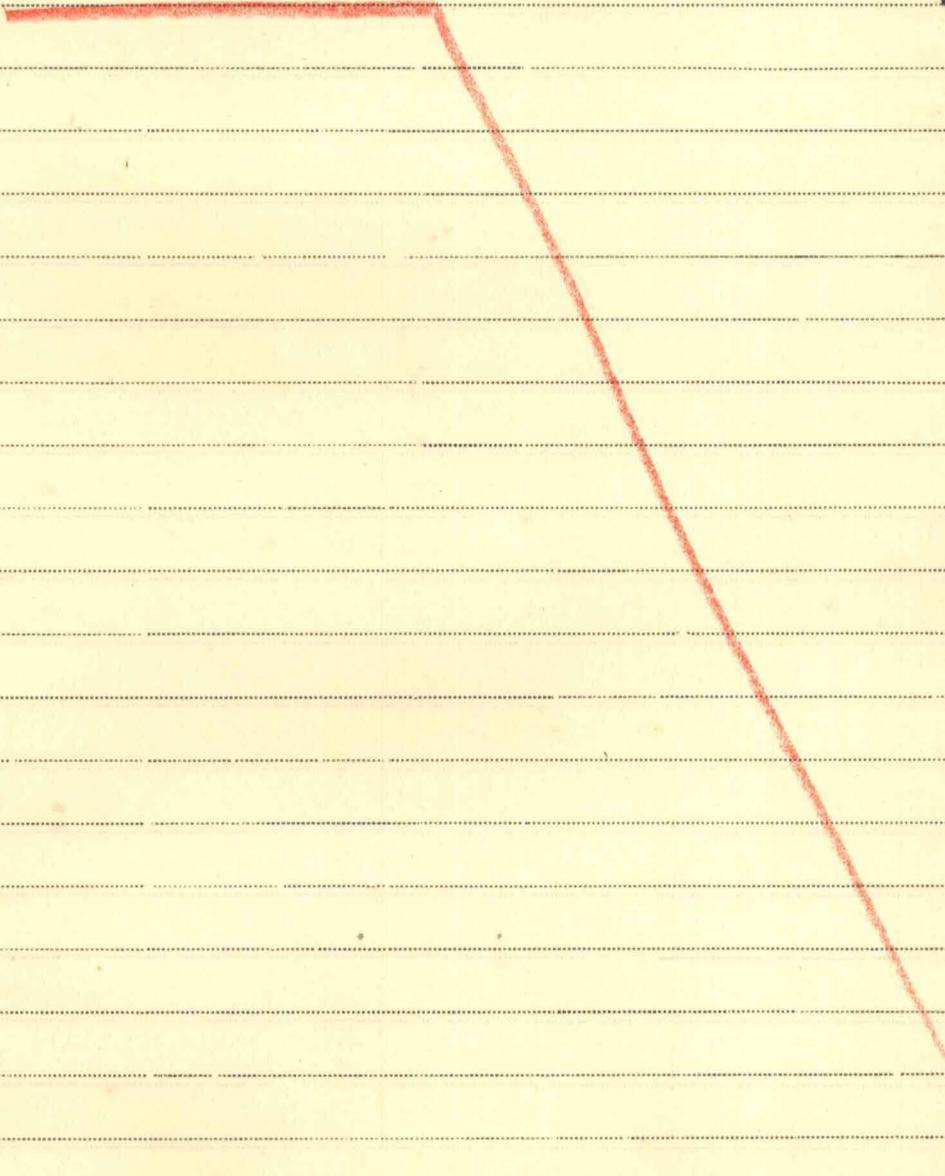
89

Rec. em 14/6/1940.

Cumprido. Rec 17/6/1940
Maria Aleina M. de la Miranda
Ef. Adm - "7"

VISTO, Rio, de de 1940

[Handwritten signatures and initials]
A.C. Director da 1ª Seção



28 90

CONSELHO
~~XXXXXXXXXXXXXX~~

MA/SF

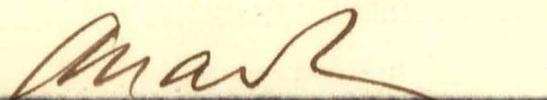
CNT/15.000/39/1- 7256/40

Em 22 de Junho de 1940

Sr. Diretor Geral

Com referência aos autos do inquérito administrativo instaurado por essa Estrada contra Antônio da Silva, solicito, de ordem do Sr. Presidente, vossas providências no sentido de ser esta Secretaria, informada, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, sobre o cumprimento dado ao acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, que julgou improcedente o aludido inquérito, para determinar a readmissão do acusado, na forma do art. 53, § 2º do Decreto 20.465, de 1931.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Justade

Justo. C. N. T. 13742/40

Rio, 8/8/40

A. J. B. B.
only

Manly
(Carter Carter)
Director General de Recaudación



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

N.º E-61/ 832

Pôrto Alegre, 11 de julho de 1940.-

Ilm.º Sr. Dr. Oswaldo Soares
M.D. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO

Em resposta ao vosso officio n.º CNT/15.000/39/1-1256/40, de 22 de junho p.findo, comunico-vos que foi dado integral cumprimento ao acórdão da Terceira Câmara dêsse egrégio Conselho, que julgou improcedente o inquérito instaurado contra o guarda-chaves da Viação Férrea Antonio da Silva.

Esse empregado, que já retornou ao serviço, esteve suspenso por 146 dias, efetivando-se, porém, a suspensão pelos primeiros 90 dias, sendo-lhe apontados os 56 restantes.

Saúde e Fraternidade

Octacilio Pereira
Octacilio Pereira

Diretor Geral

PROCOLO GERAL

Nº *13472*

DATA *29/4/40*

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FIGURAZAO
ENFERMAGEM
CA
S. E. R. O.
S. Q. P.

29/4

DIRETORIA

Recebido na 1.ª Secção em 30-7-40



192

Supremas

Com. C.N.T. 12742/40, em ponto
dos presentes autos, a Vice-Presidente
do Rio Grande do Sul informa Ter
cumprido integralmente o acordo
de fls 81/82.

A. considerações superiores,

Rio, 8/7/40

V. J. B. Ruiz

audiz

Terpunto a aquisição
do processo, em vista das
informações da Estrada, de
fl. 91.

A. considerações do Sr. Di-
retor Prof. 10/8/40.

Almirante
Dimitriev

12/8/40

Considerações do Sr. Pres-
dente, tendo em vista as infor-
mações prestadas a fl. 91.

Rio, 12/8/40 -
Miguelo
D. J. B. Ruiz

10/9

Arquive-se, na
forma proposta, a vista
do cumprimento do
julgado. Rio, 22.8.40

Franz Sobrinho
Presidente



à Sr. Sec. de

[Handwritten signature]

10, 29.8.40

[Handwritten signature]

Genl

Recebido na 1ª Seção em

29-8-40

Do Sr. Felis Ruxic - p.º requirido

29/8/40.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Luis